

ESTATUTO DA
ASSOCIAÇÃO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO ESTADO DO
PARÁ - CNPJ Nº 14.699.987/0001-99

CAPÍTULO I
DA ASSOCIAÇÃO E SEU FINS

SEÇÃO I
DA ASSOCIAÇÃO



Art. 1º - A Associação dos Delegados de Polícia do Estado do Pará, a qual utilizará a sigla ADEPOL/PA, fundada em 26 de novembro de 1974, é uma Associação Civil com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de duração indeterminada, possui caráter eminentemente assistencial, sociocultural, filantrópico, desportivo e representativo de classe, sem conotação político-partidária, e será regida por este Estatuto.

Parágrafo 1º. A ADEPOL/PA terá sede e foro no Estado do Pará, na Cidade de Belém, na Rua Arciprestes Manoel Teodoro, número 256, CEP 66.015-040, no Bairro de Batista Campos, podendo criar estabelecimentos, postos de atendimento, filiais ou agências em todo o território nacional, com o objetivo de cumprir suas finalidades, as quais serão regidas por este ESTATUTO.

Parágrafo 2º: Compõem esse estatuto, e a este se submetem, todos os Regimentos Internos e Regulamentos de outros setores interligados a Entidade, emanados e aprovados, por maioria simples, em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim.

Art. 2º - A Associação adotará um emblema com as seguintes características: emblema circular em azul rey, com borda lateral e semifranja em sua base amarelo canário contendo a sigla ADEPOL-PA e, ao centro, o mapa do Brasil em mesmo amarelo, se destacando o estado do Pará na forma de sua bandeira, sendo ambos recortado, de forma vertical, pela espada que contém no seu punho a forma da balança da justiça.

Parágrafo Único – O emblema acima descrito é de uso exclusivo da ADEPOL/PA, ressalvado aos associados o direito de ostentá-lo como distintivo confeccionado em tamanho pequeno, sob a forma de lapela.

Art. 3º - A ADEPOL/PA adotará, ainda uma bandeira com as seguintes características: Fundo branco contendo no centro uma estrela azul de cinco pontas e com o brasão do Estado do Pará, circundada pelas palavras ASSOCIAÇÃO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO PARÁ/PA, escritas em vermelho e guarnecidas por ramos de louro na cor verde.

Parágrafo Único – A confecção e o fornecimento da bandeira e do emblema são de exclusiva competência da entidade.

Art. 4º - A ADEPOL/PA não responderá, de nenhuma forma, pelos atos ou compromissos assumidos em seu nome, explícita ou implicitamente, por qualquer de seus associados, salvo quando contraídos na forma estabelecida neste estatuto.

SEÇÃO II DA FINALIDADE



Art. 5º - São finalidades da ADEPOL/PA:

- I - Congregar os delegados de polícia de carreira do Estado do Pará;
- II - Representar a classe perante os poderes constituídos, propugnando pela defesa dos seus direitos, legítimas reivindicações, aprimoramento da instituição policial e judicialmente, na forma coletiva via autorização prévia como determina a jurisprudência do STF;
- III - Zelar pelos interesses dos seus associados, incentivando-os ao sentimento de solidariedade, companheirismo, união e espírito de classe;
- IV - Manter intercâmbio com instituições congêneres e com organismos policiais do Brasil e do exterior;
- V - Colaborar com as autoridades no estudo de problemas atinentes à Polícia Civil do Estado do Pará;
- VI - Promover, *patrocinar* e estimular o desenvolvimento técnico-profissional, cultural, recreativo e desportivo dos seus associados;
 - a) Realizar cursos de natureza jurídica policial, conferências, Programando seminários, palestra e outras formas de reuniões culturais, bem como, inclusive, exercícios de prática de tiro;
 - b) Participar de congressos regionais, nacionais e internacionais, para tratar de assuntos de interesse de classe policial civil;
 - c) Publicar em veículos de divulgação as atividades associativas e de matéria de interesse jurídico;
- VII - Prestar assessoramento jurídico aos associados que dele necessitarem, em decorrência do exercício da função policial, quando formalmente solicitada por este associado ou seu representante em caso de impossibilidade de fazê-lo pessoalmente, desde que por escrito.
- VIII - Celebrar contratos, convênios ou acordos de qualquer natureza, gratuitos ou onerosos, com órgãos públicos ou empresas privadas, nacionais ou estrangeiros, visando o aprimoramento técnico-científico dos associados, bem como, colaborar e intermediar o processo de formação e aperfeiçoamento dos profissionais desses órgãos ou empresas, sendo tais atividades de natureza policial ou assemelhada;
- IX - Manter instrumento de divulgação das atividades da associação e de outros assuntos de

interesse da classe;

X – Cultuar as tradições da Polícia Civil do Estado;

XI – Realizar e/ou promover atividades e eventos esportivos de caráter recreativo e/ou competitivo, bem como fomentar a participação de seus associados e dependentes em eventos que esteja patrocinando ou apoiando;

XII – Instituir e manter condecoração a ser entregue no dia da confraternização anual às personalidades agraciadas;

Parágrafo Único: A escolha das personalidades agraciadas será feita considerando-se os relevantes serviços prestados à sociedade e/ou a própria ADEPOL e se dará por indicação dos membros da Diretoria Executiva, em número máximo de 10 (dez) homenageados, devendo a ATA da reunião de escolha obedecer ampla divulgação junto aos associados, a quem será assegurado o direito de recurso à Assembleia Geral.

Art. 6º - É vedado a ADEPOL/PA, salvo por decisão de sua Diretoria Executiva, envolver-se em questões político-partidárias, sendo proibidas as manifestações dessa espécie em sua sede ou fora dela, em nome da entidade, por quem quer que seja, e por qualquer um de seus associados.

CAPÍTULO II DO QUADRO ASSOCIATIVO

Art. 7º - constituem o quadro social da ADEPOL/PA as seguintes categorias de associados:

- I) Associados fundadores;
- II) Associados efetivo;
- III) Associados beneméritos;
- IV) Associados especiais;

Art.8º - São associados fundadores, os sócios que integram a ADEPOL/PA desde os primeiros 30 (trinta) dias do ato de sua constituição.

Art. 9º - São associados efetivos, os delegados de polícia de carreira que compõem o quadro social da ADEPOL/PA, não abrangidos pelo artigo anterior, e os que, doravante, vierem a se associar à entidade.

Art.10º - São associados beneméritos, os associados assim declarados em razão de relevantes serviços prestados à ADEPOL/PA, contribuindo para seu engrandecimento.

Art.11 – Serão considerados Associados Especiais todos aqueles que passarem a exercer outros cargos públicos ou tenham deixado de exercer a função pública, bem como viúvos(as) e outros dependentes cujo titular venha a falecer no gozo de suas condições de associado fundador ou efetivo, desde que permaneçam contribuindo com a mensalidade relativa a última classe de



Delegado de Polícia, sem poderem se candidatar a cargos na Diretoria e/ou votarem sob qualquer hipótese, nas condições estabelecidas neste estatuto.



Art. 12º - Os títulos de sócio beneméritos serão outorgados pela Assembleia Geral, por iniciativa desta ou por proposta da diretoria.

Art. 13º - O Associado demitido ou exonerado ex-officio do cargo que ocupe na Polícia Civil do Estado do Pará, ou que venha a perdê-lo em decorrência de condenação criminal transitada em julgado, estará automaticamente excluído da ADEPOL/PA como associado efetivo, perdendo, desta forma, as vantagens oferecidas pela associação, e só poderá ser readmitido se reintegrado aos quadros da instituição.

Art. 14 - A associação na ADEPOL/PA é de natureza espontânea e voluntária, sendo a investidura no cargo de Delegado de Polícia suficiente para assegurar o direito de pleitear vínculo associativo, inclusive com desconto automático em folha de pagamento das contribuições devidas à associação, ressalvando o direito de desligamento, se assim o desejar.

§1º - O pedido de ingresso e desligamento de associados deverá ser feito por escrito, preferencialmente através de formulário próprio ou, na impossibilidade, por e-mail ou outros meios validados pela associação, sempre endereçado ao Presidente que, consultados os demais diretores executivos, o apreciará no prazo mínimo de dez (10) dias úteis;

§2º - O desligamento acarretará na perda imediata de todos os direitos, vantagens e prerrogativas oferecidas pela associação, inclusive o uso de emblemas, carteira social, hotéis e demais dependências da ADEPOL/PA;

§3º - Os pedidos de reingresso na associação obedecerão aos procedimentos do §1º e ficarão sujeitos à apreciação e aprovação da Diretoria Executiva que o analisará por até o triplo do prazo, o pedido de reconsideração, conforme trata o Art. 17, IV, deste estatuto;

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

SEÇÃO I Do Patrimônio

Art.15º - O patrimônio é representado por bens móveis e imóveis e receitas diversas, conforme documento patrimonial próprio, devendo a aquisição ou alienação de bens imóveis próprios depender, sempre, da autorização prévia da Assembleia Geral mediante pauta exclusiva.

SEÇÃO II Da Receita

Art. 16 - A receita será constituída de:

I - Contribuições sociais ordinárias;



II – Contribuições sociais extraordinárias;

III – Doações, incorporações, subvenções, fusões e outros meios lícitos de transmissão de posse e/ou propriedade;

IV – Recursos provenientes de contratos, convênios e parcerias, ou acordos de qualquer lícita;

V – Outras rendas administrativas e sociais da entidade;

§1º - A contribuição social ordinária será cobrada mensalmente e seu valor será determinado pela Assembleia Geral, devendo ser realinhado automaticamente sempre que ocorrer reajuste no vencimento base do associado, obedecendo-se, sempre, o mesmo percentual do reajuste;

§2º - A associação manterá conta corrente e/ou poupança em estabelecimento bancário, devendo sua movimentação financeira ser realizada, preferencialmente por meio de cheque nominal ao interessado e assinado conjuntamente pelo seu Presidente e Tesoureiro, ou, nas ausências destes, pelos seus substitutos estatutários;

§3º - É permitida a aquisição/contratação de cartão de crédito em nome da associação para uso exclusivamente social, e, EXCEPCIONALMENTE, para pagamento de passagens aéreas e hospedagens de seus diretores e/ou associados, desde que estejam a serviço da associação.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I

Dos Direitos

Art. 17 – São direitos de todos os sócios fundadores e ou efetivos, desde que em dias com suas obrigações estatutárias e mensalidades associativas, excetuando os Associados Beneméritos e Especiais, os quais não detém o direito de voto em Assembleias, de votar e de serem votados a Cargos na Diretoria, sob qualquer pretexto:

- I- Votar e ser votado para os cargos da ADEPOL/PA, na forma deste estatuto;
- II- Participar de assembleias, discutindo e votando os assuntos nelas colocados em pauta;
- III- Solicitar convocação de assembleia geral, na forma deste estatuto;
- IV- Representar por escrito, perante a diretoria, contra infração ao estatuto podendo recorrer à assembleia, quando desatendido, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contando a partir do conhecimento do indeferimento;
- V- Solicitar à diretoria, por escrito ou verbalmente, qualquer informação de interesse social da entidade, devendo ser promovido o atendimento ao solicitado dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias;
- VI- Pedir reconsideração à diretoria, ou recurso hierárquico à Assembleia Geral;
- VII- Gozar dos benefícios oferecidos pela ADEPOL/PA;

- VIII- Frequentar a sede da associação e participar de suas promoções;
- IX- Apresentar sugestões no interesse da entidade;
- X- Examinar os livros e a escrituração da ADEPOL/PA, após prévio conhecimento do Conselho Diretor;
- XI – Fará jus, a partir do pagamento da terceira contribuição associativa mensal, a assistência jurídica patrocinada pela associação, em juízo ou extrajudicial, desde que a causa ou demanda possua natureza funcional, conforme decisão fundamentada da diretoria executiva;

SEÇÃO II Dos Deveres



Art. 18 - São deveres dos associados:

- I- Cumprir as disposições deste estatuto e acatar as deliberações tomadas pela assembleia geral ou pela diretoria;
- II- Zelar, intransigentemente, pela dignidade da classe e da ADEPOL/PA;
- III- Autorizar o desconto em folha de pagamento ou pagar, pontualmente, as contribuições associativas e dos Planos de Saúde Corporativos, devidas à ADEPOL/PA, sob pena de suspensão dos direitos associativos de hospedagem, assistência jurídica e acesso a sede campestre, e dos Planos de Saúde Corporativos, a partir do atraso da segunda mensalidade consecutiva associativa, além de demais penalidades previstas, em acordo com o Art. 19, III, e Art. 22, II, deste Estatuto.
- IV- Participar das assembleias gerais sempre que convocado.
- V- Desempenhar a contento os cargos e missões ou serviços que lhe forem atribuídos pela ADEPOL/PA;
- VI- Cumprir e fazer cumprir os princípios do Código de Ética e as disposições deste Estatuto, acatando os julgamentos e deliberações dos poderes da ADEPOL/PA;
- VII- Abster-se de manifestações político-partidárias, em nomes da ADEPOL/PA ou em suas dependências, sob pena de convocação de Assembleia Geral Extraordinária, visando à destituição do cargo ocupado pelo membro da Diretoria.

Parágrafo Único – Os associados em débito poderão desligar-se da ADEPOL/PA após desobrigar-se com a tesouraria, podendo a inadimplência implicar em execução judicial.

CAPÍTULO V DAS PENALIDADES

Art. 19 – Após processo administrativo interno oportunizados ampla defesa e contraditório, os associados, quando comprovadamente derem causa, são passíveis das seguintes penalidades:

- I- Censura;
- II- Advertências;
- III- Suspensão;
- IV- Cassação de mandato de membro dos conselhos diretor, fiscal ou de ética;

- V- Inelegibilidade por até 03 (três) exercícios consecutivos;
- VI- Exclusão do quadro social;

SEÇÃO I
Da Censura



Art. 20 - Serão censurados:

- I- Os que praticarem infrações éticas de natureza grave critério da comissão de Ética;
- II- Os que provocarem tumulto injustificado nas reuniões da Assembleia Geral, com o fito de interrompê-las;
- III- Os que provocarem ofensa física ou morais a outro sócio ou não, nas dependências da ADEPOL/PA ou na sua condição de associado;
- IV- Quando a infração ética for de natureza grave e atingir diretamente a ADEPOL/PA, no todo e a critério da comissão de ética, poderá ser pela imprensa oficial.

SEÇÃO II
Da Advertência

Art. 21 - A pena de advertência será aplicada, por escrito e de forma reservada, ao associado que:

- I- Nos casos em que informação não seja de natureza grave;
- II- Aos que se portarem de modo inconveniente nas dependências da ADEPOL/PA;
- III- Aos que não devolverem os objetos pertencentes à associação, tomados por empréstimo.

SEÇÃO III
Da Suspensão

Art. 22 - A pena de suspensão, que não excederá a 60 (sessenta) dias, acarretará a perda dos direitos sociais durante o período de sua duração e será aplicada em caso de reincidência na prática de falta grave ou quando o associado:

- I- Interromper, sem motivo justo, perturbar ou prejudicar os trabalhos das assembleias gerais ou de quaisquer outras reuniões da ADEPOL/PA;
- II- Causar danos, intencionalmente, ao patrimônio da associação, bem como, ainda, não pagar as contribuições mensais associativas e dos Planos de Saúde Corporativos, devidas;
- III- Praticar ofensa física ou moral contra associados ou terceiros, nas dependências da ADEPOL/PA ou em reunião por ela promovida.

Parágrafo Único - A suspensão do(a) associado(a) não impede a continuação das obrigações referentes à contribuição social e, no caso dos direitos aos benefícios associativos e de utilização das estruturas da ADEPOL/PA e dos Planos de Saúde Corporativos, os mesmos só serão reativados após a negociação e pagamento dos mesmos a instituição.



SEÇÃO IV Da Cassação

Art.23 - A pena de cassação de mandato de membro dos conselhos diretor, fiscal ou de ética será aplicada ao integrante que, injustificadamente, faltar a 05 (cinco) reuniões consecutivas ou a 10 (dez) alternadas.

Parágrafo Único – Assumirá o cargo do conselheiro cassado o seu substituto.

SEÇÃO V Da Exclusão

Art. 24 - A pena de exclusão do quadro social, que implicará a perda definitiva de todos os direitos assegurados por este estatuto, será aplicada ao associado que:

- I - Deixar de saldar dívida de qualquer natureza para com a associação, durante 05 (cinco) meses consecutivos;
- II - Praticar grave irregularidade no desempenho de cargo administrativo na ADEPOL/PA;
- III - Praticar ato que possa ferir o decoro ou dignidade da classe;
- IV - Dar publicidade a matéria ou assunto de natureza sigilosa de interesse da ADEPOL/PA e/ou da categoria;
- V - Reincidir, no mínimo por três vezes, em falta a qualquer dos artigos e incisos prescritos neste Estatuto;
- VI - Após ser punido por 03 (três) vezes com pena de suspensão consecutivas ou 05 (cinco) vezes alternadamente, qualquer outro procedimento faltoso do associado será considerado como falta gravíssima, punível com a eliminação do quadro social.

Art. 25 - A aplicação das penalidades prevista neste estatuto será precedida de sindicância, realizada pelo conselho de ética no prazo de 30 (trinta) dias, assegurada ampla defesa ao associado.

§ 1º - Findada a apuração, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de defesa escrita.

§ 2º - Se revel o sindicando, ser-lhe-á designado um associado para que, no mesmo prazo, exercite o direito de defesa do associado revel.

§ 3º - O associado designado, na forma do parágrafo anterior, não poderá escusar-se do encargo, salvo quando apresentar motivo justo, assim julgado pelo conselho.

§ 4º - Apresentada a defesa, o presidente do conselho designará um dos membros para oferecer relatório conclusivo, que, após a apreciação dos demais integrantes do colegiado, será encaminhado ao presidente do conselho diretor em 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 26 - O presidente do conselho diretor evocará a sindicância não concluída no prazo fixado e, neste caso, observadas as regras do artigo anterior, proferirá decisão.

Art. 27 - A aplicação da penalidade não exime o infrator da obrigatoriedade de reparar danos causados, devendo o conselho diretor tomar providências para o cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 28 - Nos casos evidentemente comprovados e que reclamem pronta solução, o conselho diretor, visando manter as boas relações de convívio no âmbito da entidade, poderá, em caráter preventivo, aplicar imediata suspensão pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único – Para aplicação da suspensão preventiva, o conselho diretor formalizará processo, apontando os elementos caracterizados e, em 05 (cinco) dias, enviará ao conselho de ética, que dará prosseguimento ao feito.

SEÇÃO VI DO RECURSO



Art. 29 - O prazo para pedido de revisão do ato punitivo, dirigindo ao conselho diretor, será de 15 (quinze) dias a partir da data do recebimento pelo associado da cópia da decisão.

Art. 30 - Da decisão do conselho diretor caberá recurso sem efeito suspensivo para a primeira assembleia geral que se realizar, a qual decidirá por maioria absoluta, ou seja, metade mais um dos presentes.

CAPÍTULO VI DA PRESCRIÇÃO, DA REABILITAÇÃO E DA READMISSÃO.

SEÇÃO I DA PRESCRIÇÃO

Art. 31 - Prescreverá em 06 (seis) meses a aplicação de qualquer penalidade prevista neste estatuto, contados da data de seu conhecimento pela diretoria, exceto a pena de exclusão do quadro social por atraso de pagamento de contribuições.

Parágrafo Único – Interrompe o prazo prescricional para o início da apuração do fato pela diretoria.

SEÇÃO II DA REABILITAÇÃO

Art. 32 - A reabilitação do associado somente alcançará as penas de advertência, censura e

suspensão.

§1º - A reabilitação poderá ser concedida, decorridos doze (12) meses da data da aplicação da penalidade.

§2º - Para essa concessão se apreciará a primariedade do faltoso e sua conduta durante o tempo de cumprimento da penalidade.

SEÇÃO III DA READMISSÃO

Art. 33 - A readmissão poderá ser pleiteada depois de decorridos o prazo de 02 (dois) anos da data do ato punitivo.

CAPÍTULO VII DA ADMINISTRAÇÃO SEÇÃO I DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS



Art. 34 - São órgãos administrativos da ADEPOL/PA:

- I - A Assembleia Geral;
- II - O conselho Diretor;
- III - O Conselho Fiscal;
- IV - O Conselho Ética.

Art. 35 - A administração será exercida pelo Conselho Diretor.

Art. 36 - Considera-se constituída a Assembleia Geral, quando reunidos os associados, no gozo de seus direitos, após regular convocação estatutária, observando o seguinte "quorum"

- I - 2/3 (dois terços) em primeira convocação;
- II - Metade mais um, em segunda convocação;
- III - Em terceira e última convocação com os associados presentes.

Parágrafo Único - Entre a primeira e a terceira convocação quinze minutos.

Art. 37 - A mesa da Assembleia Geral será composta de:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário;
- IV - Tesoureiro;

SEÇÃO II DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 38 - A Assembleia Geral é o órgão soberano de deliberação, cujas decisões obrigam a todos os Associados, competindo-lhe:

- I - Deliberar sobre qualquer matéria de natureza estatutária que lhe seja submetida;
- II - Alterar e reformar o estatuto;

- III - Eleger e destituir os membros do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal e do conselho de Ética;
- IV - Exercer qualquer atividade não expressamente atribuída ao Conselho Diretor;
- V - Conhecer de recurso, no caso de exclusão, interposto por associado e decidir quanto ao mérito;
- VI - Appreciar e votar relatórios, exposições de motivos, balanços e contas do Conselho Diretor, após receber do Conselho Fiscal;
- VII - Appreciar, aprovando ou vetando, total ou parcialmente, propostas do Conselho Diretor, acompanhadas de parecer do Conselho Fiscal, versando sobre:
 - a) Edificações
 - b) Aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis da entidade.
 - c) Decidir sobre a extinção, incorporação, fusão ou cisão da associação, observado o disposto neste estatuto.

Parágrafo Único – As assembleias gerais serão iniciadas com a leitura, para a devida aprovação, da ata da sessão anterior sendo dispensada a leitura na hipótese de estar disponível, no local da reunião, cópias da ata da sessão anterior. O associado poderá fazer uso da palavra, no transcorrer da Assembleia, por cinco minutos, com a prorrogação de cinco minutos para explicação pessoal.

SUBSEÇÃO I DAS REUNIÕES



Art. 39 - A Assembleia Geral se constituirá em sessão:

- I - Solene para o fim de festejar o aniversário da ADEPOL/PA, dar posse aos eleitos para seus órgãos e para fazer entrega de título de sócio benemérito;
- II - Ordinária, em data designada pelo Presidente do Conselho Diretor, para:
 - a) Conhecer e votar o parecer do Conselho Fiscal sobre o relatório, balanço anual e prestação de contas do Conselho Diretor, referentes ao exercício anterior;
 - b) Eleger e dar posse aos membros dos Conselhos Diretor, Fiscal e de Ética;
 - c) Appreciar projetos ou propostas apresentadas pelo Conselhos Diretor, Fiscal ou Ética;
 - d) Appreciar o relatório do Presidente, exposição do balanço e aprovação das contas do exercício encerrado;
 - e) Assuntos Gerais;
 - f) Na hipótese prevista no caput do artigo 86 do estatuto.
- III - Extraordinária, para o fim de deliberar sobre assuntos específicos que tenham determinado sua convocação, inclusive:
 - a) Destituição e eleição de membro de órgão da ADEPOL/PA;
 - b) Recurso interposto de decisão Diretoria;

- c) Reforma ou alteração deste Estatuto;
- d) Dissolução da ADEPOL/PA e destino de seus bens;
- e) Outorga de título de Benemérito;
- f) Eleição e posse da Junta Governativa.



SUBSEÇÃO II DA CONVOCAÇÃO E DECISÕES

Art. 40 - A assembleia geral será convocada através de edital de convocação, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, pelo Presidente da Associação, por deliberação da diretoria da ADEPOL-PA ou por um quinto (1/5) dos sócios em gozo de seus direitos e através de petição assinada, declarado expressamente os motivos da convocação.

§1º - As decisões das assembleias gerais serão sempre tomadas por maioria simples dos sócios presentes, salvo determinação em contrário deste estatuto;

§2º - Os membros do conselho Diretor, Fiscal e de Ética somente poderão ser destituídos de seu cargo por 2/3 (dois terços) dos associados presentes à assembleia, especial convocada na forma deste estatuto, com exceção dos direitos regionais que tiveram sua destituição ou substituição na forma, também deste estatuto;

§3º - A assembleia, de que trata o parágrafo anterior, poderá ser convocada por 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto;

§4º - A dissolução da associação só poderá ocorrer por decisão de 2/3 (dois terços) de seus associados;

§5º - Deliberada a dissolução da entidade, tal providência dependerá do referendado de nova assembleia geral, a ser marcada para até 60 (sessenta) dias subsequentes à primeira, igualmente com o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados.

Parágrafo Único – Dissolvida a ADEPOL/PA, a destinação de seu patrimônio será decidida na própria assembleia que referendar a medida na forma da legislação em vigor, assegurado à cada associado o percentual correspondente à quantidade de contribuições ordinárias que tenha feito em favor da ADEPOL/PA;

Art. 41 – A assembleia geral poderá ser convocada, extraordinariamente, a requerimento de pelo menos 1/10 (um décimo) dos associados.

Parágrafo Único – Recebido o requerimento, o presidente do conselho diretor, em 05 (cinco) dias, convocará a assembleia para os 30 (trinta) dias seguidos, caso não o faça, tal providência incumbirá, após decorrido o quinquídio, ao presidente do conselho fiscal.

SUBSEÇÃO III

DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DA MESA



Art. 42 – Ao presidente da mesa da assembleia geral competente:

- I – Procedê-la, assegurando a ordem no desenvolvimento dos trabalhos;
- II – Dirigir as discussões, expondo e esclarecendo os assuntos constantes da pauta conforme edital de convocação, encaminhando-os à votação, quando for necessário;
- III – Conceder a palavra, por período igual a 05 (cinco) minutos, prorrogáveis pelo mesmo período, se necessário, e cassá-las, se descumpridos esses períodos ou se dela se ferir a dignidade de associado ou de outrem, ou for tratado assunto escuso à finalidade da reunião;
- IV – Determinar a retirada de pessoa cuja conduta afronta às disposições deste estatuto;
- V – Escolher substitutos para os secretários da assembleia, ausentes ou impedidos, dentre os presentes á reunião;
- VI – Apurar votos e proclamar sua contagem;
- VII – Proclamar os eleitos para os cargos da ADEPOL/PA;
- VIII – Baixar ato normativo para o procedimento das reuniões da assembleia;
- IX – Firmar as atas, com o secretário da assembleia geral.

SEÇÃO III
DO CONSELHO DIRETOR

Art. 43 – O conselho diretor será composto por membros eleitos por voto secreto, dentre os sócios fundadores e efetivos que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários e de diretores regionais, os quais serão eleitos pela Assembleia Geral, e em número correspondente ao número de superintendências regionais.

Art. 44 – O conselho diretor terá a seguinte composição:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário Geral;
- IV – Tesoureiro Geral;
- V – Diretor do Departamento Jurídico;
- VI – Diretor de Planejamento e Administração;
- VII – Diretor de Assuntos de Aposentados e Pensionistas;
- VIII – Diretor Social, Esportivo e Comunicações;

IX Diretores Regionais.

§1º - Serão eleitos 08 (oito) suplentes para eventual substituição de membros do Conselho Diretor, impedidos ou licenciados, ou em caso de vacância, por período determinado antes de convocação de Assembleia Geral para eleição de nome definitivo;

§2º - A composição do conselho diretor é privativa de associados fundadores e efetivos com mais de 2 anos de efetiva associação/contribuição, sendo desconsiderado, em caso de reingresso, os períodos anteriores ao atual vínculo associativo;

Art. 45 – O mandato dos membros do conselho diretor será de 03 (três) anos, admitindo-se uma reeleição, para o mesmo cargo.

§ 1º - O presidente do conselho diretor só poderá exercer o cargo durante 02 (dois) triênios consecutivos, não admitindo outra recondução em nenhuma hipótese.

§2º - Será considerado como tendo renunciado ao cargo, o associado eleito que, sem motivo justificado, não tomar posse dentro de 08 (oito) dias, a contar da data da posse da nova diretoria.

§3º - O presidente e o vice-presidente poderão licenciar-se, durante o mandato, nos seguintes casos:

- a) Para concorrer e exercer o cargo eletivo;
- b) Para exercer cargos de direção superior da administração direta ou indireta, inteiramente subordinados ao governador do estado ou secretário de estado.

§4º - Na hipótese de a licença ser para fins previstos na letra “b” do parágrafo anterior, o presidente ou vice-presidente é defeso a recondução ao respectivo cargo.

Art. 46 – O conselho diretor reunir-se-á, ordinariamente, de 15 (quinze) em 15 (quinze) dias com a presença ínfima da maioria de sus membros.

§1º - Reunir-se-á extraordinariamente, sempre que necessário por convocação de seu presidente ou pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros, ou da totalidade dos membros efetivos do conselho fiscal.

§2º - Das reuniões da Diretoria lavrar-se-ão atas pormenorizadas.



SUBSEÇÃO II DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO DIRETOR.

Art. 47 – Compete ao conselho diretor, além da gestão administrativa e financeiro:

- I – Fiscalizar o cumprimento deste estatuto e do código de ética;



- II – Propor alteração do Estatuto;
- III – Decidir sobre questões que lhe forem submetidas à apreciação, inclusive a respeito de interpretação do presente estatuto;
- IV – Decidir sobre a celebração de contratos, convênios ou acordos de qualquer natureza, gratuitos ou onerosos, com órgãos públicos ou empresas privadas, nacionais ou estrangeiros visando ao aprimoramento técnico e científico dos associados, bem como colaborar e intermediar o processo de formação e aperfeiçoamento dos profissionais desses órgãos e empresas, sendo tais atividades de natureza policias ou assemelhadas, ou objetivando implantação de planos de saúde e seguros de vida;
- V – Decidir *ad referendum* da assembleia geral, assuntos de natureza urgentes;
- VI – Decidir acerca da aplicação de penalidade e recursos, exceto no caso de exclusão de associados, que compete a assembleia geral;
- VII – Elaborar o relatório anual das atividades da associação, submetendo o ao conselho fiscal;
- VIII – Baixar resoluções e outros atos normativos, deliberados pela diretoria;
- IX – Admitir e dispensar empregados;
- X – Convocar substitutos para membros da diretoria, atendendo o que dispõe o estatuto;
- XI – comissionar associados para efetivarem, gratuitamente, trabalhos sobre assuntos específicos;
- XII – executar e fazer executar as resoluções dos demais da ADEPOL/PA;
- XIII – Aprovar a admissão ou desligamento de associados contribuintes;
- XIV – contrata advogado e conceder assistência judiciária;
- XV – Designar comissão para dirigir os trabalhos eleitorais;
- XVI – conceder títulos honorários da ADEPOL/PA, em sessão solene àqueles que, não pertencente à classe dos delegados de polícia de carreira do Estado do Pará, prestaram ou vierem a prestar relevantes serviços á associação, concorrendo o engrandecimento e a consolidação da entidade, a juízo da assembleia geral, em escrutínio secreto, com votos favorável de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros presentes à reunião;
- XVII – Aprovar a readmissão ou reabilitação de associado;
- XVIII – Fixar e reajustar contribuições de acordo com o estatuto;



- XIX – Elaborar relatório anual das atividades da ADEPOL/PA;
- XX – Convocar a assembleia geral de acordo com o estatuto;
- XXI – Conceder licença até o prazo de 60 (sessenta) dias a membros da diretoria mediante fundada justificativa;
- XXII – Expedir a carteira de sócios;
- XXIII – Elaborar o código de ética e submetê-lo a aprovação da assembleia geral.

Parágrafo Único – As decisões do conselho diretor serão tomadas por maioria simples.

SUBSEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR.

Art. 48 – são atribuições do presidente do conselho diretor:

- I – Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e o código de ética;
- II – Cumprir e fazer cumprir atos e resoluções do conselho diretor;
- III – Convocar e presidir as reuniões da assembleia geral e do conselho diretor;
- IV – Representar a associação em juízo ou fora dele e em solenidades públicas;
- V – Firmar contratos, convênios ou acordos de qualquer natureza, gratuitos ou onerosos, com órgãos públicos, associação ou empresas privadas, nacionais ou estrangeiros, aprovados pelo conselho diretor na forma deste estatuto;
- VI – Aplicar penalidades;
- VII – O presidente poderá delegar representação ao associado integrante de conselho diretor ou não para fim único e específico;
- VIII – Autorizar despesas de expediente;
- IX – Depositar, em nome da associação, em estabelecimentos bancários ou instituições de crédito, o numerário relativo à receita da mesma;
- X – Tornar efetivas as resoluções do conselho fiscal e da assembleia geral;
- XI – Dirigir e superintender os serviços em geral;



XII – Assinar a correspondência da associação;

XIII – Assinar, com o tesoureiro, os balancetes mensais e o balanço de casa exercício, dando sua devida publicidade;

XIV – Assinar, com o tesoureiro ou vice-presidente, ordens de pagamentos, cheques e outros papéis bancários;

XV – Manter à disposição do conselho fiscal os livros e comprovante de contas;

XVI – Representar a Associação nas causas em que ela for parte;

XVII – Designar quaisquer comissões para representar a ADEPOL/PA;

XVIII – Assinar todo o expediente e ordenar providências que dependam de sua orientação;

Art. 49 – É vedado ao presidente do conselho diretor realizar despesas sem a anuência dos demais membros do conselho, excepcionando os casos abaixo relacionados, nos casos de comprovada urgência:

- a) As relativas à funerais de associados(as);
- b) Quando as circunstâncias fáticas recomendarem, desde que não excedam o valor correspondente a 40 (quarenta) salários-mínimos.

Art. 50 – Ocorrendo afastamento definitivo do titular, o cargo de presidente será provido, até o fim do mandato, pelo vice-presidente e, na ausência ou impedimento deste, pelo secretário geral e ou diretor jurídico.

Parágrafo Único – Ocorrendo vacância simultânea dos cargos de presidente e de vice-presidente, assume automaticamente a presidência o secretário que convocará o conselho diretor para suprir as vacâncias, observado os critérios da hierarquia.

SUBSEÇÃO IV **DAS ATRIBUIÇÕES DO VICE-PRESIDENTE**

Art. 51 – são atribuições do vice-presidente:

I – Substituir o presidente do conselho diretor nos seus impedimentos, ausências e afastamentos definitivos;

II – Substituir o secretário nos seus impedimentos bem assim desincumbir-se dos encargos que lhe forem cometidos pelo presidente.

III – Auxiliar o presidente em todas as funções e atribuições.

IV – Assinar com o presidente ordens de pagamento, cheques e outro papeis bancários, em substituição ao tesoureiro quando necessário;

SUBSEÇÃO V DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO.



Art. 52 – São atribuições do secretário:

I – Dirigir a secretaria;

II – Secretariar as reuniões da assembleia geral e do conselho diretor, lavrados as respectivas atas;

III – Preparar o expediente e redigir a correspondência da ADEPOL/PA;

IV – Substituir o vice-presidente no exercício da presidência do conselho diretor, nas suas ausências do conselho diretor, nas suas ausências e impedimentos temporários;

V – Presidir o conselho diretor na ocorrência prevista no parágrafo único do artigo 52;

VI – substituir o presidente, com todas as suas atribuições na ausência do vice-presidente;

SUBSEÇÃO VI DAS ATRIBUIÇÕES DO TESOUREIRO

Art. 53 – são atribuições do tesoureiro:

I – Adotar medidas necessárias ao bom andamento dos serviços da tesouraria;

II – Responsabilizar-se pelo dinheiro, títulos e quaisquer outros valores da ADEPOL/PA;

III – Promover a arrecadação de numerário pertinente à receita da associação;

IV – Assinar, com o presidente, ordens de pagamento, cheques e outros papéis bancários;

V – Efetuar pagamentos e recebimentos;

VI – Manter escriturados, em dia e com clareza, o livro caixa, assim como os demais livros de controle;

VII – Elaborar, mensalmente, até o dia 15 (quinze), o balancete do mês anterior, com discriminação do conselho fiscal;

VIII – Elaborar o balanço anual, no primeiro bimestre do exercício seguinte, para os fins previstos no estatuto;

IX – Organizar a contabilidade e o fichário dos associados para feito de cobranças e o encaixe das quantias das quantias à ADEPOL/PA a qualquer título;

X – Comunicar ao presidente, no prazo de 30 (trinta) dias, os nomes do associado eventualmente

em mora com a ADEPOL/PA.

Art. 54 – O tesoureiro será substituído nos seus impedimentos e afastamentos temporários pelo vice-presidente.

SUBSEÇÃO VII
DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR JURÍDICO



Art. 55 – É atribuição do diretor do departamento jurídico coordenar o assessoramento jurídico ao conselho diretor e aos associados da ADEPOL/PA.

I – O assessoramento, seja na esfera criminal, seja na administrativa, será prestado aos associados, somente se, a ação a ele atribuída houver sido praticada em decorrência do exercício da função policial.

II – O diretor do departamento de que trata este artigo manterá o arquivo para o acompanhamento de cada caso, e, ao final do ano, elaborará quadro demonstrativo de suas atividades.

III – Auxiliar o presidente do conselho diretor, institucionalmente, perante as entidades públicas e privadas.

IV – Outras atribuições afins designadas pelo presidente.

V – Representar a ADEPOL/PA em juízo, por procuração do presidente.

VI – Emitir pareceres em matéria de interesse legal da ADEPOL/PA.

VII – Orientar os associados na defesa de interesse judicial.

VIII – Substituir o presidente, assumindo todas suas atribuições na impossibilidade do vice-presidente, secretário e tesoureiro;

Art. 56 – O diretor do departamento jurídico será substituído nos seus impedimentos e afastamentos temporários por um membro do conselho diretor designado pelo seu presidente.

SUBSEÇÃO VIII
DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO;

Art. 57 – São atribuições do diretor de planejamento e administração:

I – Coordenar e supervisionar as atividades de orçamento, finanças e contábil, reformas prediais,

II – Registrar em livro especial contratos, convênios ou acordos celebrados pela ADEPOL/PA.

III – Escriturar os livros de registros de bens móveis e imóveis.

IV – Manter sob sua guarda os livros e arquivos da secretaria;

V – Manter atualizado o cadastro dos associados e seus

familiares ou dependentes.

VI - Organizar e manter atualizado o inventário ADEPOL/PA, zelando por sua conservação.



SUBSEÇÃO IX

DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR SOCIAL, ESPORTIVO E COMUNICAÇÕES.

Art. 58 - São atribuições do diretor social, esportivo e comunicações:

- I - Zelar pelo prestígio da ADEPOL/PA, valendo-se dos meios de divulgação e mobilização da opinião pública;
- II - Manter contatos com a imprensa;
- III - Submeter à apreciação do presidente matéria a ser divulgada;
- IV - Editar veículo de informação das atividades da ADEPOL/PA;
- V - Preparar, coordenar e executar medidas de promoção e assistência social aos associados e seus dependentes;
- VI - Organizar programas culturais destinados ao aprimoramento intelectual dos associados;
 - a) Organizando cursos, conferências, palestras e outras formas de reuniões culturais;
 - b) Fornecendo material jurídico de interesse policial (doutrina e jurisprudência) para a divulgação pela revista de polícia e jornal da ADEPOL/PA;
 - c) Coordenando a comissão de pesquisas e altos estudos policiais, criada para desenvolver debates, em nível superior, sobre problemas que surjam;
- VII - Apoiar as atividades dos diversos órgãos da associação;
- VIII - Instituir a prática de atividades sociais e lazer para os associados entre si, seus familiares e dependentes, com objetivo realizar confraternização, sobretudo entre os primeiros;
- IX - Organizar competições esportivas entre os sócios, dando preferência à defesa pessoal e tiro ao alvo;
- X - Adquirir material esportivo para jogos coletivos em que a ADEPOL/PA tomar parte;
- XI - Substituir o secretário nos seus impedimentos e afastamentos temporário;
- XII - Exercer outras atividades próprias do departamento;



XIII – Firmar convênios com entidades esportivas, clubes, visando incentivar a prática esportiva entre os associados;

XVI – Desenvolver, na instituição, atividades voltadas para a manutenção e promoção da imagem da ADEPOL entre seus associados e ao público, que fielmente expressem sua destinação estatutária;

XV – Requerer e recolher dos órgãos da ADEPOL/PA subsídios que possam ser utilizados na efetivação de suas atividades;

XVI – Manter relacionamento com os órgãos de comunicação e, através deles, disseminar a imagem instituída, inclusive, fornecendo as informações relativas às atividades da ADEPOL/PA;

XVII – Visitar os associados quando enfermos e propor providências, quando estas providências possam ser efetivadas pela ADEPOL/PA;

XVIII – Coletar dados e selecionar os trabalhos de interesse policial, notadamente os elaborados por sócios, a serem publicados;

XIX – Defender através de trabalhos escritos os interesses da ADEPOL/PA, de seus sócios quando injustamente atacados por quem quer que seja e da polícia de modo geral.

XX – Representar a diretoria em todas as reuniões esportivas de que participar;

Art. 59 – O diretor social, esportivo e de comunicação, será substituído nos seus impedimentos pelo Presidente ou outro diretor por ele designado.

SUBSEÇÃO X **DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR DE ASSUNTOS DE APOSENTADOS E** **PENSIONISTAS**

Art. 60 – compete ao Diretor de assuntos de Aposentados e Pensionistas:

I – Estabelecer as lutas dos aposentados e pensionistas em todas as instâncias da administração pública estadual;

II – Elaborar e realizar programas, seminários e reuniões para deliberar sobre assuntos de interesse dos aposentados e de pensionista;

III – Encaminhar as reivindicações de aposentados e pensionistas;

IV – Instrumentalizar a mobilização da categoria no que se refere aos aposentados e pensionistas;

- V – Acompanhar, junto à diretoria jurídica, os processos administrativos e judiciais específicos;
- VI – Estabelecer intercâmbio com outras entidades de aposentados e pensionistas;
- VII – Organizar, de forma individualizada, as pastas dos associados e pensionistas;

Art. 61 – O diretor de assuntos de aposentados e pensionistas, em seus impedimentos e afastamentos temporários, será substituído por um membro do conselho diretor designado pelo presidente.

CAPÍTULO VIII **DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRETORES REGIONAIS**

Art. 62 – Aos representantes regionais compete a representação da entidade em cada polo regional, podendo, para tal fim, estabelecer relações com órgãos públicos, entidades e empresas públicas e privadas, após autorização prévia da diretoria, para fins de formalização de convênios pela direção da ADEPOL/PA que visem o atendimento de demandas da categoria nas respectivas regiões;

§1º – Compete, também, a feitura de relatórios mensais acerca de possíveis demandas de interesses dos associados para que sejam discutidas e implementadas pela direção da ADEPOL/PA;

§2º - Compete, ainda, aos diretores regionais, auxiliar na organização do processo de votação durante o pleito eleitoral para escolha da direção da entidade, devendo, para tal fim, ser realizada a escolha dos fiscais de cada chapa inscrita no pleito para acompanhamento de todos os atos de votação e apuração da eleição nos respectivos polos;

§3º - A destituição ou substituição de qualquer diretor regional, que por qualquer motivo seja afastado de suas funções, a escolha será feita pelo conselho diretor dentre os associados lotados na mesma circunscrição regional;

§4º - O representante regional que assumir cargo de direção ou assessoramento superior perderá o cargo de representante automaticamente cabendo ao conselho diretor sua substituição;

§5º - O representante regional também perderá o cargo de representante sempre que deixar de integrar a circunscrição para a qual foi designado;

§6º - Para todos os fins e, em face das características geográficas e distâncias entre os polos regionais e a capital do estado, é facultada a presença dos diretores regionais nas reuniões do conselho diretor, bem como nas assembleias realizadas sob qualquer designação.

CAPÍTULO IX **DO CONSELHO FISCAL**

Art. 63 – O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização administrativa e financeiro dos atos do

conselho diretor.

§1º - O conselho compõe-se de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos e empossados juntamente com o conselho diretor e o conselho de ética, com igual mandato.

§2º - A presidência do conselho fiscal será exercida por um de seus membros, eleitos por seus pares na primeira reunião.

§3º - Os suplentes substituirão os conselheiros efetivos em seus impedimentos ou ausência.

§4º - No caso de vacância de dois ou mais membros, e não havendo suplentes a assumir, a assembleia geral poderá eleger, por aclamação, os substitutos, até o término do mandato.

§5º - Nas deliberações do conselho fiscal, se houver empate, o presidente terá voto de qualidade.

Art. 64 – O conselho fiscal reunir-se-á sempre com a tonalidade de seus membros, pelo menos uma vez em cada trimestre e quando solicitado pelo conselho diretor, registrando-se em ata as suas deliberações.

Parágrafo Único – Servirá como secretário, em cada reunião, um dos conselheiros para esse fim designado pelo presidente.

Art. 65 – É facultado aos conselheiros assistirem às reuniões do conselho diretor, sem participação nos debates, salvo se previamente autorizados, sem direito a voto.

SUBSEÇÃO I Da competência



Art. 66 – compete ao conselho fiscal:

- I – Conhecer das deliberações administrativas e financeiras do conselho diretor;
- II – Autorizar a alienação de bens patrimoniais da associação, exceto os imóveis;
- III – Conhecer dos assuntos de interesse da ADEPOL/PA apresentados pelo conselho diretor e sobre eles emitir parecer;
- IV – Examinar a contabilidade da associação, emitindo parecer acerca dos balancetes e balanços da ADEPOL/PA, para conhecimento da assembleia geral;
- V – Solicitar ao presidente do conselho diretor realização de assembleia geral:
 - a) Ordinárias, quando o presidente deixar de fazê-lo nos termos do estatuto;
 - b) Extraordinárias, para tratar de assuntos financeiros e na hipótese prevista neste estatuto.

VI – Emitir parecer sobre todas as consultas que lhe sejam encaminhadas pela diretoria e pelo conselho de ética.

SUBSEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL

Art. 67 – São atribuições do presidente do conselho fiscal:

- I – Presidir as reuniões do conselho, tendo voto de qualidade,
- II – Cumprir e fiscalizar o cumprimento das disposições deste estatuto,
- III – Comunicar ao presidente, de imediato e formalmente, as irregularidades verificadas.



CAPÍTULO X

Do Conselho e do Código de Ética

SUBSEÇÃO I

Do Conselho de Ética

Art. 68 – O conselho de ética é o órgão encarregado de zelar pela observância dos deveres contidos neste estatuto e dos preceitos da ética pelos associados.

§ 1º - O conselho compõe-se de 03 (três) membros, pertencentes à categoria de associados fundadores ou a de efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos e empossados juntamente com o conselho diretor e do conselho fiscal, com igual mandato.

§ 2º - A presidência do conselho será exercida por um de seus membros, eleito em sua primeira reunião.

Art. 69 – Ao conselho de ética compete, privativamente, apurar as transgressões aos preceitos contidos no código de ética e neste estatuto, por iniciativa própria ou mediante provocação do conselho diretor, propondo a aplicação das penas disciplinares pertinentes.

Art. 70 – Em decorrência do parecer do conselho de ética, poderá o conselho diretor adotar medidas punitivas ou de defesa do associado, incluindo-se nestas últimas os desagravos internos e públicos.

Art. 71 – O conselho reunir-se-á quando convocado por seu presidente, com a presença de, no mínimo, 02 (dois) membros, registrando-se em ata as suas decisões.

§ 1º - Nas deliberações do conselho, havendo empate, o presidente terá o voto de qualidade.

§ 2º - Para cada caso em pauta, será designado um relator.

Art. 72 – Além das atribuições, expressamente, declaradas no presente estatuto, ao conselho de ética compete:

- I – Fazer respeitar a disciplina e a hierarquia, princípios em que se funda a função policial;

- II – Zelar pelo prestígio e dignidade da classe policial;
- III – Fiscalizar o fiel cumprimento dos princípios do código de ética pelos associados.

Art. 73 – A comissão de ética procederá:

- I – De ofício;
- II – Através de representação de sócios ou pessoa interessada no caso.



Art. 74 – A representação deverá ser assinada pelo interessado e acompanhada de provas do alegado devendo ser entregue na sede da ADEPOL/PA.

Art. 75 – A comissão de ética terá o prazo de 30 (trinta) dias prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias para prestar esclarecimentos ao interessado.

SEÇÃO II

Do Código de Ética e Princípios Éticos

Art. 76 – São princípios éticos a serem obedecidos pelos associados:

- I – Servir à sociedade como dever fundamental;
- II – Respeitar, cumprir e fazer cumprir as leis e as normas regulamentadoras baixadas pelas autoridades competentes;
- III – Agir sempre com energia, equilíbrio e serenidade, consciente de que os poderes que lhe são conferidos constituem múnus público, cujo exercício tem por finalidade a promoção do bem individual e coletivo e a defesa dos interesses da pátria e da ordem social;
- IV – Conduzir-se, no exercício de suas funções, com honestidade, lealdade e dedicação;
- V – Preservar a confiança dos superiores hierárquicos, dos subordinados e dos conciliados, pelo exemplo de conduta irrepreensível na vida pública e particular;
- VI – Cultivar o amor ao Brasil, tomando parte nos movimentos cívicos oficiais relacionados com o seu âmbito de ação;
- VII – Pugnar, intransigentemente, pelos interesses legítimos da classe;
- VIII – Defender os associados e os policiais em geral, sempre que, pelo estrito cumprimento

do dever, forem vítimas de críticas ou sanções injustas;

IX – Abster-se de interferir junto de pessoa ou instituição para obter influência, objetivando nomeações, designações ou remoções;

X – Guardar sigilo a respeito dos fatos de que tomar conhecimento no exercício do cargo;

XI – Participar, assiduamente, das reuniões associativas, tomando parte nas deliberações, quando no exercício de cargo da ADEPOL/PA.

XII – Manter em dia suas contribuições estatutárias.

Art. 77 – A regulamentação da ética dos delegados de polícia de carreira do Pará tem por finalidade orientar a conduta e comportamento dos referidos delegados nas relações interpessoais com a classe e demais membros da coletividade.

Art. 78 – Os associados devem defender o bom nome de sua classe, com o fito de elevá-la ao mais alto padrão técnico e moral.

CAPÍTULO XI PRINCÍPIOS GERAIS DA CATEGORIA



Art. 79 – Aos Delegados(as) de Polícia incumbe:

I – Cumprir e fazer cumprir as disposições legais sem preocupação de ordem política, religiosa ou racial;

II – Proceder em sua atividade policial com independência alicerçada na livre investigação e nos direitos do cidadão, sem dobrar-se a pressões ou influência contrárias ao direito.

III – Respeitar as normas estatuídas neste código e fazer-se respeitado por seus colegas e pelas partes preservando sempre a sua autoridade;

IV – Evitar qualquer forma de corrupção ou concussão;

V – Tratar com urbanidade as partes orientando-as no que for possível, e atuando dentro dos ditames legais quando necessário;

VI – Apoiar os movimentos juntos e em defesa da classe;

VII – Defender os colegas associados e os policiais em geral, sempre que no cumprimento do dever legal forem vítimas de críticas ou punições injustas;

VIII – Participar das reuniões e tomar deliberações no exercício de cargo na ADEPOL/PA;

IX – Informar a ADEPOL/PA qualquer fato que venha a prejudicar o bom nome e o prestígio da

classe e no caso de envolver associado comunicá-lo em caráter confidencial à diretoria da ADEPOL/PA;

X – Não serão levadas em consideração informações de cunho pessoal, a não ser que haja ligação com o exercício profissional;

XI – Cumprir as tarefas que a ADEPOL/PA lhe determinar, com probidade;

XII – Ser leal com seus colegas e contribuir para harmonia da classe;

XIII – Guardar sigilo sobre o fato que no exercício da função tenha conhecimento, exceto por imperativo legal;

XIV – Prestar ao colega sócio toda e qualquer assistência, no que for de direito e justiça bem como nos casos de infortúnio e sinistro causados pela natureza;

XV – Ajudar as campanhas patrocinadas pela ADEPOL/PA;

XVI – Ter consideração pelos colegas e respeitar sua ausência, sem, no entanto, ser conivente com atos que infrinjam à ética e às normas legais;

XVII – Proceder na vida pública e privada com tolerância e racionalidade, respeitando a dignidade humana não permitindo os preconceitos de credo, raça ou cor.

SEÇÃO I DA PROIBIÇÃO



Art. 80 – É vedado ao delegado de polícia:

I – Delegar suas atribuições;

II – Omitir opiniões sobre inquéritos ou processos que esteja sob responsabilidade de outro colega sócio, a não ser quando autorizado por este;

III – Assinar documentos estranhos à associação e que comprometam a dignidade da classe;

IV – Frequentar locais incompatíveis com sua condição de autoridade policial.

Art. 81 – Comete falta ética grave o delegado policial que tendo aprovado movimentos reivindicatórios da ADEPOL/PA, vier depois a renegar seu compromisso.

Art. 82 – Constitui falta de ética grave, o delegado policial de carreira que, de qualquer modo, procure obter para si função exercida por colega sócio da ADEPOL/PA.

Art. 83 – Comete falta ética grave, o associado Delegado de Polícia de carreira que deixar de

atender solicitações ou informações destinadas à instrução dos processos éticos.

CAPÍTULO XII Da Assistência Jurídica



Art. 84 – Será concedido assessoramento jurídico aos associados fundadores e efetivos, que dela necessitarem em decorrência do exercício da função policial.

§ 1º - Somente serão patrocinadas causas criminais e administrativo disciplinares, que tenham origem durante o desempenho no exercício do cargo.

§ 2º - A assistência jurídica será concedida por requerimento, verbal ou escrito do associado, que será apreciado em reunião do conselho diretor da ADEPOL/PA.

§ 3º - Após o exame devido, a concessão de assistência jurídica será decidida em votação dos membros do conselho diretor, prevalecendo os votos da maioria, e, em caso de empate, o pronunciamento do diretor de assistência jurídica da ADEPOL/PA, resolverá o impasse, decidindo em instância pelo deferimento ou não do pedido.

Art. 85 – Existindo advogado contratado pela ADEPOL/PA visando acompanhar o Associado em procedimentos penal e administrativo, qualquer solicitação de contratação de serviços advocatícios pelos associados, distintos daqueles que fazem parte do quadro da assessoria jurídica contratada pela associação, para defesa específica dos associados, será a demanda levada para conhecimento prévio e devida aprovação pelo conselho diretor, através de convocação especificamente para esse fim.

Parágrafo Único – O presidente do conselho diretor fará exposição do problema, descrevendo a acusação imputada ao associado, os custos e a necessidade dessa nova contratação.

CAPÍTULO XIII DA VACÂNCIA

Art. 86 – O membro de órgão da ADEPOL/PA poderá ser destituído ou oferecer renúncia.

§ 1º - A declaração de vacância de cargo de membro de órgão da ADEPOL/PA, exceto do presidente e vice-presidente sua renúncia ou destituição, importará na convocação dos suplentes para a complementação dos cargos vagos, na falta deles será convocada a assembleia geral extraordinária no prazo de 30 (trinta) dias, na qual se elegerá e dará posse seu substituto, após deliberar sobre a destituição, se este for o caso.

§ 2º - Quando a destituição ou cassação for do presidente e do vice-presidente, simultaneamente, será convocada a assembleia geral extraordinária no prazo de 30 (trinta) dias e nesta se elegerá e dará posse a uma junta governativa, após se deliberar sobre a destituição ou cassação.

§ 3º - A junta governativa também será eleita na hipótese de ato improbidade administrativa ou destituição de mais da metade de seus membros.

§ 4º - A Junta Governativa terá o prazo de 90 (noventa) dias para convocação de novas eleições para os cargos vagos.

§ 5º - Acarretará destituição de membros da ADEPOL/PA.

- a) A perda de qualidade de associado;
- b) Transferência de associado para categoria impedida de eleger-se;
- c) Defraudação ou mau uso do patrimônio social;
- d) Abuso contra o direito associativo;

§ 6º - A ausência injustificada de membro da ADEPOL/PA, quando notificado, às reuniões do órgão de que faz parte por 05 (cinco) vezes consecutivas, ou 10 (dez) alternativas, exceto em relação aos representantes regionais, implicará na perda de seu mandato, que será destituído pela diretoria e confirmado em assembleia geral.

Art. 87 – Será considerado vago o cargo de presidente da ADEPOL/PA, quando eleito não tomar posse ou empossado não completar o cargo, no mínimo 30 (trinta) dias de efetivo exercício, nesta hipótese haverá outra eleição que seguirá os trâmites legais previstos neste estatuto.

CAPÍTULO XIV DA JUNTA GOVERNATIVA

Art. 88 – A junta governativa, composta de 03 (três) membros, será eleita pela assembleia geral, com a finalidade de administrar a ADEPOL/PA nas hipóteses previstas neste estatuto.

§ 1º - Empossada, a junta governativa considerar-se-á dissolvida à diretoria;

§ 2º - A junta governativa, como colegiado, assumira a competência da Diretoria e a de cada um dos cargos que a compõem, conforme estabelece este estatuto.

Art. 89 – A junta governativa terá o prazo de 03 (três) meses para convocar e realizar novas eleições para os cargos da ADEPOL/PA.

CAPÍTULO XV DAS ELEIÇÕES

Art. 90 – As eleições dos membros do conselho diretor, fiscal e de ética, serão realizadas mediante voto secreto e pessoal, preferencialmente com uso de urnas eletrônicas cedidas e certificadas pelo TSE ou TRE, sempre na segunda quinzena do mês de outubro do ano de término dos mandatos, ou em data fixada pela comissão eleitoral, não sendo permitido o voto por procuração.





Art. 91 – O exercício de mandato em qualquer desses órgãos terá o prazo de 03 (três) anos, com direito a reeleição.

Art. 92 – A posse solene dos eleitos deverá ser realizada até o dia 31 de janeiro do ano seguinte à eleição, com exercício a partir do primeiro dia do mês de fevereiro, podendo o mês de janeiro ser usado para transição administrativa entre as diretorias atual e a nova diretoria eleita;

Art. 93 – O presidente da ADEPOL/PA publicará o edital de convocação das eleições, 120 (cento e vinte) dias antes do término dos mandatos em vigor.

§ 1º - A publicação de edital de eleição para a direção da ADEPOL/PA deverá ser amplamente divulgada, sob pena de nulidade, devendo ser feita da seguinte maneira:

- a) Por uma publicação notificando a categoria em um jornal de grande circulação no estado;
- b) Nas redes sociais e no site da ADEPOL/PA;
- c) Através de avisos fixados nas delegacias e seccionais especializadas, na capital e interior do estado.

Art. 94 – Os candidatos deverão promover o registro das respectivas chapas até 30 (trinta) dias antes da data marcada para as eleições de que trata o artigo anterior, conforme calendário a ser divulgado por edital da comissão eleitoral.

§1º - O requerimento para o registro da chapa, dirigido ao presidente do conselho diretor acompanhado da documentação exigida, será protocolizado na secretaria da ADEPOL/PA e receberá uma numeração provisória de acordo com a ordem de entrada.

§2º - Os documentos dos quais trata o parágrafo anterior são: declaração datada e assinada individualmente pelos integrantes da chapa cientes de suas indicações e as propostas de trabalho, admitindo-se por uso de meio eletrônico a ciência dos associados na chapa.

§3º - O presidente do conselho diretor encaminhará o requerimento de que trata o § 1º ao presidente da comissão eleitoral no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados do seu recebimento.

§4º - O requerimento atenderá às normas fixadas por este estatuto e pelo regulamento eleitoral, inclusive com a indicação dos cargos e dos nomes dos respectivos candidatos, assim como os documentos necessários sob pena de não ser recebido pela secretária da associação.

Art. 95 – O requerimento para o registro de chapa será decidido pelo presidente da comissão eleitoral no prazo de cinco dias corridos e, no caso de omissão, a chapa será considerada registrada.

§1º - Do indeferimento de registro de chapa, que será justificado, caberá recurso escrito para a comissão eleitoral no prazo de 03 (três) dias da data da ciência, a qual caberá decidir em última instância, por maioria de votos, votando o presidente apenas no caso de empate.

§2º - O prazo para impugnação de registro de chapa será de 02 (dois) dias, contados a partir da data de sua aprovação pela comissão eleitoral, devendo os candidatos concorrentes acompanharem o processo de registro.

§3º - Indeferido o pedido pela Comissão Eleitoral, a chapa prejudicada poderá recorrer à assembleia geral convocada para as eleições, que por maioria simples e através da pergunta: "É VÁLIDA A RECUSA AO REGISTRO DA CHAPA?". Aprovará ou não a chapa recorrente.

§4º - O indeferimento será comunicado ao recorrente 24 (vinte e quatro) horas após a decisão.

Art. 96 – O candidato não poderá disputar mais de um cargo e concorrerá apenas por uma chapa registrada.

Art. 97 – Não poderá concorrer a nenhum dos cargos do conselho diretor, comissão de ética ou conselho fiscal da ADEPOL/PA o associado que estiver respondendo por cargo de direção ou assessoramento superior na polícia civil, ou em outro órgão, há pelo menos 06 (seis) meses das eleições.

Art. 98 – Os registros definitivos das chapas concorrentes serão lavrados em ata própria pelo secretário da comissão eleitoral, recebendo a chapa a numeração correspondente a ordem de entrega do requerimento para registro.

Parágrafo Único – O secretário da comissão eleitoral organizará cédula única contendo a indicação dos cargos e os nomes dos candidatos.

Art. 99 – Os trabalhos de eleição começarão às 8:00 horas e encerrar-se-ão às 17:00 horas do mesmo dia em todos os locais de votação.

Parágrafo Único – No caso de não comparecimento de membros da mesa, o presidente designará entre os sócios presentes o substituto do sócio faltoso.

SEÇÃO I DOS INELEGÍVEIS



Art. 100 – São inelegíveis os Associados:

- I – Em débito com as mensalidades ou contribuições de qualquer natureza;
- II – Os que não estiverem em pleno gozo de seus direitos estatutários;
- III – Os sócios que estiverem em estágio probatório;
- IV – Os sócios que, até seis meses antes da eleição, estiverem ocupando função de direção, gratificada ou não, ou assessoramento superior, na polícia ou em outro órgão;

V – Os que, tendo feito parte de administrações anteriores desta associação, não tenham prestado contas de sua gestão ou tendo prestado, tenham suas contas não aprovadas;

Parágrafo único: No caso do inciso V, ficarão os sócios inelegíveis pelo dobro do prazo do mandato para o qual foram eleitos, a contar do término do seu respectivo mandato;

SEÇÃO II DOS IMPEDIDOS EM VOTAR

Art. 101 – Não poderão votar:

I – Os associados em atraso com as mensalidades;

II – Os associados que não estiverem em pleno gozo dos direitos sociais;

III – Os delegados não associados e os ex-associados;

Parágrafo Único – Será fixado nas sedes, onde ocorrerá a votação, os nomes dos associados que não poderão votar.



CAPÍTULO XVI DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 102 – A comissão eleitoral será constituída de 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, eleitos em assembleia geral, até 60 (sessenta) dias antes da eleição.

Art. 103 – Os membros da comissão eleitoral ficam incompatibilizados para disputar as eleições.

Art. 104 – A presidência da comissão eleitoral ficará a cargo do presidente desta Associação, a quem caberá a escolha do secretário da comissão e o voto de minerva nos casos em que não haja entendimento unânime da comissão;

Art. 105 – As impugnações serão recebidas pela comissão eleitoral em até 72 (setenta e duas) horas contadas a partir da publicação das candidaturas. A comissão franqueará o mesmo prazo para que a chapa impugnada apresente contrarrazões, devendo a comissão proceder a apreciação das respectivas impugnações e contrarrazões em igual prazo.

Parágrafo Único – O presidente, que dirigirá o processo de eleição e de posse, designará dentre os membros da comissão eleitoral, aqueles que se encarregarão da recepção e apuração dos votos, e resolverá os casos omissos.

Art. 106 – A comissão eleitoral fará imprimir a cédula única de votação com a indicação dos títulos das chapas registradas, com locais para a marcação expressa da vontade dos eleitores.

Parágrafo Único – Se houver mais de uma chapa inscrita será realizado sorteio da ordem que constará na cédula de votação.



Art. 107 – A comissão eleitoral, através de instruções normativas, ditará regras quanto ao procedimento que será adotado nas sedes das superintendências regionais, indicando um representante, delegado efetivo ou não, o qual será responsável pela administração dos trabalhos, assim como, a apuração da eleição naquela localidade.

Parágrafo Único – Na apresentação das chapas concorrentes poderá ser indicado até 02 (dois) fiscais por chapa, para atuarem junto a comissão eleitoral e perante a mesa apuradora.

Art. – 108 – No dia designado para as eleições, à mesa eleitoral reunir-se-á à hora marcada, no local designado, e declarará aberta a sessão, iniciando-se os trabalhos para em seguida iniciar a recepção dos votos, o que se prolongará até o encaminhamento da reunião, ininterruptamente, sendo encerrada a distribuição das cédulas as 17:00 horas pontualmente.

§1º - Ao ser chamado, o eleitor assinará o livro de registro de presença e depositará a cédula de votação, rubricada previamente pela mesa na urna receptora.

§2º - Finda a votação, serão contadas as cédulas existentes na urna e havendo a coincidência com o número de votantes, será iniciada a apuração dos votos, simultaneamente, em todos os locais de votação.

§3º - Não sendo coincidente o número de cédulas com aquele dos eleitores, comissão eleitoral reunirá e decidirá imediatamente no prosseguimento ou não da apuração dos votos.

§4º - Sendo procedida a captação dos votos por meio de urna eletrônica, a contabilização deles se dará de acordo com os critérios adotados pela comissão eleitoral.

Art. 109 – Não serão apurados os votos em cédulas:

- I – Que contiverem quaisquer palavras ou desenhos estranhos à finalidade da eleição;
- II – Rasuradas ou emendadas;
- III – Marcadas de forma duvidosa.

Parágrafo Único – As dúvidas, impugnações ou reclamações serão decididas de pronto pela mesa, com o recurso para a comissão eleitoral.

Art. 110 – Finda a apuração e julgados pela mesa os protestos ou impugnações porventura impetradas, serão proclamados os eleitos.

§ 1º - Ocorrendo empate na votação, as duas chapas com maior número de votos concorrerão em novo sufrágio em até 15 (quinze) dias.

Art. 111 – Decorridos 30 (trinta) dias da data em que for declarado o resultado final da eleição, terá início o período de transição administrativa, que se encerrará no dia 31 de dezembro, durante o qual, o conselho diretor poderá participar das reuniões deliberativas da associação.

Art. 112 – A comissão eleitoral será dissolvida na data em que o seu presidente empossar os eleitos.

CAPÍTULO XVII DA VOTAÇÃO



Art. 113 – A votação realizar-se-á no dia designado das 08h00 às 17h00.

Art. 114 – A recepção dos votos pela comissão eleitoral far-se-á na sede da Associação e em outros locais indicados pela comissão eleitoral.

Art. 115 – Haverá urnas fixas para votação na capital e nas sedes das superintendências regionais, conforme determinação da comissão eleitoral.

§1º - A comissão eleitoral deverá solicitar junto ao Tribunal Regional Eleitoral – TRE, a instalação de urnas eletrônicas, na sede da ADEPOL/PA e nas superintendências regionais para assegurar a votação em substituição ao voto manual;

§2º - A comissão eleitoral poderá autorizar excepcionalmente, aos associados lotados em circunscrição de difícil deslocamento até a sede regional, ou que estejam fora do estado a serviço, o uso de ferramenta virtual através do site da ADEPOL/PA, em campo específico, com acesso restrito ao associado cadastrado para votação com o uso de senha individual, cujo acesso para fins de contagem será feito pela comissão eleitoral acompanhada dos fiscais.

§ 3º - Após a apuração dos votos nos polos regionais, a totalização será encaminhada para a sede da ADEPOL/PA, através de meios de comunicação escolhidos pelos representantes das chapas e ajustado previamente com a comissão eleitoral, os quais serão somados aos votos apurados na região metropolitana, para fins de definição do pleito.

Art. 116 – É vedada a propaganda eleitoral num raio de 100 (cem) metros do local da votação.

Art. 117 – Às 17:00 horas, o presidente da mesa eleitoral, declarando terminada a votação mandará encerrar o livro respectivo, que será assinado pelos componentes da mesa, fiscais e escrutinadores que o desejarem. A seguir, aberta a urna receptora pelo presidente e dela retirados os envelopes, cujo número deverá ser igual ao das assinaturas constantes do livro referido, serão os mesmos colocados em grupo de cinquenta, abertos e lidos em voz alta, em cada ponto de votação.

Art. 118 – Serão computados os votos das urnas de todas as seções previamente designadas pela comissão eleitoral, assim como, os votos registrados no site da ADEPOL/PA, na hipótese em que tal forma de votação tenha sido autorizada.

Art. 119 – Finda a apuração, o presidente da mesa proclamará vencedora a chapa mais votada;

Art. 120 – Encerradas as eleições, de tudo se lavrará, em seguida a competente ata;

SEÇÃO I Dos Recursos



Art. 121 - Os recursos serão interpostos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da promulgação do resultado do pleito, e deverão ser dirigidos à comissão eleitoral, que os decidirá em igual prazo.

§ 1º - Os recursos interpostos não terão efeitos suspensivos.

Art. 122 – Provido o recurso, total ou parcialmente, a comissão eleitoral marcará data para novas eleições, que serão realizadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 123 – A anulação das eleições será declarada por ato do presidente da comissão eleitoral, publicados pelos meios previstos neste estatuto.

CAPÍTULO XVIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 124 – Os associados não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela ADEPOL/PA.

Art. 125 – O presente estatuto poderá ser alterado por resolução da maioria absoluta dos associados da ADEPOL/PA, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para exame da proposta previamente divulgada pela diretoria.

Parágrafo Único – A proposta de reforma do Estatuto, quando de iniciativa dos associados, deverá conter 2/5 (dois quintos) de assinaturas dos associados que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 126 – A proposta de reforma do estatuto por iniciativa dos associados será entregue na secretaria, mediante recibo, devendo o presidente, no prazo de 10 (dez) dias, convocar assembleia geral extraordinária, que se pronunciará sobre a conveniência ou não da reforma proposta.

§1º - Na hipótese de ser favorável a decisão da assembleia imediatamente elegerá uma comissão composta por três membros para no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, examinar a proposta e apresentar sugestões.

§ 2º - As modificações aprovadas serão registradas no cartório competente e anexadas a este estatuto, nos termos da Lei de Registros Públicos.

Art. 127 – O valor da mensalidade social e da contribuição natalina, será decidido pela Assembleia Geral, entretanto, permanecerá em 5% (cinco por cento) sobre o vencimento base, até ulterior

deliberação da assembleia da categoria.

Parágrafo Único – Os valores das mensalidades da contribuição natalina arrecadadas destinar-se-ão às despesas ordinárias decorrentes da administração da ADEPOL/PA.

Art. 128 – A contribuição extraordinária terá seu valor aprovado pela Assembleia Geral, com finalidade específica e por tempo determinado.

Art. 129 – A mensalidade social, a contribuição natalina e as contribuições extraordinárias dos associados fundadores, efetivos quando devidas, serão arrecadadas mediante desconto em folha de pagamento, ou, excepcionalmente, de outra forma, desde que autorizada pelo conselho diretor.

Art. 130 – O conselho diretor da ADEPOL/PA, ouvido o conselho fiscal quando necessário, ao estabelecer convênio ou condomínio no interesse de seus associados com qualquer entidade oficial, paraestatal, autarquia pública ou privada, assim como promover a filiação da entidade à outra de âmbito nacional ou internacional.

Art. 131 – A ADEPOL/PA manterá em sua sede galeria contendo a identificação fotográfica e o período de gestão dos ex-presidentes da entidade, desde sua fundação.

Art. 132 – Poderão ser baixados atos normativos por órgão da ADEPOL/PA, em perfeita harmonia com este estatuto, obrigando igualmente seus associados.

Art. 133 – No prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da vigência da presente alteração estatutária, o conselho diretor submeterá à assembleia geral o regulamento eleitoral que, depois de aprovado, constituirá ato normativo complementar deste estatuto.

Art. 134 – Os representantes regionais serão nomeados, excepcionalmente, pelo presidente do conselho diretor para a conclusão de seu presente mandato, com término previsto findo o mesmo e após aprovação da diretoria.

Art. 135 – Os casos omissos serão resolvidos pela assembleia geral.

Art. 136 – O presente estatuto, com alterações aprovadas em assembleia geral extraordinária, entrará em vigor na data do seu registro aos órgãos competentes, revogadas as disposições em contrário.



ANEXO I
DO ESTATUTO SOCIAL DA ADEPOL-PA



REGULAMENTO INTERNO DO HOTEL DE TRÂNSITO
DA UNIDADE ADEPOL-PA

As Entidades de Classe (SINDELP, ADEPOL e ADAPPA) passam a disponibilizar aos seus sindicalizados e/ou associados, a partir do dia 1º de outubro de 2019, um HOTEL DE TRÂNSITO situado na Rua Arciprestes Manoel Teodoro, nº 256, no bairro de Batista Campos, em Belém-PA, com capacidade para 16 (dezesesseis) pessoas, dispostas em 02 (dois) alojamentos, sendo um familiar, tipo suíte, para até 05 pessoas e outro tipo dormitório coletivo com a capacidade para 10 (dez) hóspedes.

Sendo que, as hospedagens deverão observar as seguintes regras:

- 1ª – As reservas deverão ser realizadas no mínimo em 48 horas, antes da data da hospedagem, sendo o prazo máximo para cancelamento e/ou alteração de uma reserva, de 24 horas do dia acordado.
- 2ª – Os apartamentos dispõem de acomodações com camas e armários, além de televisão, micro-ondas, central de ar, sinal de internet (Wireless) e frigobar, para atender as necessidades dos seus hóspedes durante sua estadia.
- 3ª – Trata-se de um espaço de uso coletivo que requer uma pauta de respeito mútuo, prezando-se pela boa utilização, higienização e conservação de todos os equipamentos nele disponibilizados, vez que todos são de uso comum.
- 4ª – Haverá disponibilização de colchões extras para hospedagem de número superior de pessoas a quantidade de camas.
- 5ª – A estadia será franqueada numa periodicidade máxima de 05 (cinco) dias consecutivos, para os associados e seus dependentes. Os dependentes só poderão hospedar-se na companhia dos associados/filiados.
- 6ª – A permanência por período de tempo superior ao estipulado na cláusula 6ª, dar-se-á somente mediante autorização expressa da Diretoria das Entidades de Classe e, desde que, devidamente fundamentada por motivações de extrema necessidade ou força maior.
- 7ª – O associado/filiado que franquear a permanência de pessoa estranha aos quadros sociais nas dependências do HOTEL DE TRÂNSITO será submetido à Comissão de Ética Disciplinar das Entidades de Classe a qual for associado, tornando-se passível à penalidade de multa pecuniária e de exclusão do quadro associativo das Entidades.
- 8ª – As reservas de hospedagem no HOTEL DE TRÂNSITO deverão ser feitas diretamente a Diretoria, de segunda a sexta-feira, das 09h00 às 15h00, através dos telefones (91) 3224-6661 (unidade Adepol) e 3231-6480 (Unidade Sindelp).
- 9ª – Cada hóspede, no ato de ingresso as dependências do HOTEL DE TRÂNSITO, receberá as chaves de acesso, bem como, o controle remoto da televisão e da central de ar, que ficarão sob sua responsabilidade e guarda até que se efetive a desocupação do espaço, devolvendo-os à pessoa designada pela Diretoria, sob pena de ser submetido às penalidades imputadas na cláusula 7ª.

10ª – No ato do CHECK IN deverá ser informado o horário do CHECK OUT para que possa ser planejado o recebimento das chaves e vistoria de saída.

11ª – O pagamento das diárias será efetuado ao término da hospedagem, na Secretaria da Unidade. Podendo ser efetivado em espécie ou cheque.

12ª – É proibido colar/afixar etiquetas ou adesivos nas portas, móveis, paredes ou vidros, bem como, caso acompanhado de crianças, riscos e desenhos nos mesmos.

13ª – O hóspede ao sair do apartamento, com exceção do frigobar, deverá desligar todos os demais equipamentos das tomadas e luzes, também fechar as janelas do imóvel.

14ª – Por medidas preventivas, fica proibido o ingresso e permanência de animais de estimação em todas as áreas e dependências do HOTEL DE TRÂNSITO, sem a autorização do Presidente da unidade Adepol.

15ª – O Hotel não se responsabiliza por valores e/ou objetos deixados no apartamento. Da mesma forma, não se responsabiliza por veículos e conteúdos em seu interior, cabendo ao próprio proprietário a guarda e responsabilização pelos mesmos, portanto, feche-o com atenção e não deixe objetos à vista.

16ª – Para os NÃO associados e aos que não fazem parte da Instituição Polícia Civil, o valor da diária será de R\$100,00 (cem reais), isentando-se crianças com idade inferior a 7 (sete) anos devidamente acompanhados por seus responsáveis. As diárias não incluem café da manhã.

Único – A diária iniciará no dia e hora do check in.

- Obs.: Delegados não sindicalizados ou não associados pagam a taxa de R\$50,00 (cinquenta reais), sendo possível e de forma fundamentada a deliberação por parte do presidente da unidade Adepol ou do diretor executivo da referida entidade, indicado pelo presidente, a possibilidade de franquear a estadia no referido hotel de transito, no interesse das representações.
- Obs.: Os danos e prejuízos causados durante a estadia dos convidados, será de inteira responsabilidade dos mesmos, devendo o diretor responsável por franquear a estadia, responder solidariamente pela indenização desses prejuízos, caso o convidado não apresente condições para tanto.

17ª - É terminantemente **PROIBIDO FUMAR** nas dependências internas do HOTEL DE TRÂNSITO.

18ª – Os horários de entrada e de saída do HOTEL DE TRÂNSITO serão realizados, preferencialmente, nos intervalo de 09H00 às 15H00, de segunda a sexta-feira ou a combinar com a administração.



**ANEXO II
DO ESTATUTO SOCIAL DA ADEPOL-PA**

ESTATUTO SOCIAL DO CLUBE CAMPESTRE E RECREATIVO, CONSOLIDADO, COM BASE NAS ALTERAÇÕES APRESENTADAS E APROVADAS NA REUNIÃO DE TRABALHO DAS DIRETORIAS QUE COMPÕEM A ASSINDELP E REFERENDADA PELA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA DE DE 2021, CUJA ATA FOI REGISTRADA NO CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS, NO DIA DE DE 2021, SOB Nº

DIRETORIA EXECUTIVA

- **Diretor Geral**
- **Diretor Operacional e de Patrimônio**
- **Diretor de Esporte, Social e Eventos**



ESTATUTO SOCIAL DO CLUBE CAMPESTRE E RECREATIVO

TÍTULO I - DA ASSOCIAÇÃO

Art. 1º. A Sede do Clube Campestre da Unidade Adepol/Assindelp, associação sem intuito econômico, fundada em 07 de novembro de 2020, instalada em sede própria na cidade de Marituba, na Região Metropolitana da Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, sito à Rua Primeira de Maio, Nº 1056, Bairro Centro, CEP 67200-000; tem por finalidade, entre outras:

- I. Proporcionar a seus associados reuniões e diversões de caráter social, artístico, cultural, cívico e recreativo;
- II. Incrementar o desenvolvimento cultural, sob os aspectos mais variados;
- III. Promover a harmonia entre seus componentes;
- IV. Exaltar o sentimento cívico, festejando as datas de significação para a nacionalidade;
- V. Proporcionar a entidades públicas ou privadas sem fins econômicos, mantenedoras de creches para menores e/ou asilos para idosos, ajuda material, mediante deliberação anual da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal quanto à disponibilidade respectiva;
- VI. Proporcionar a seus associados a prática de esporte, incentivando a participação do Clube em competições promovidas pelas respectivas Federações e Confederações.

Art. 2º. A Sede Campestre da Unidade Adepol-Assindelp é representada ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, pelo Diretor Geral.

Art. 3º. Os sócios e os dirigentes NÃO respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da associação, ressalvadas as hipóteses legais e/ ou contratuais.

Art. 4º. A duração da associação é por prazo indeterminado, só ocorrendo a dissolução na forma estabelecida em legislação complementar.

Art. 5º. A Sede Campestre da Unidade Adepol/Assindelp adota como suas as cores oficiais do Estado do Pará, predominando a Azul Marinho.



TÍTULO II - DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 6º. O patrimônio social compreende todos os bens e direitos que pertençam ou venham a pertencer à Sede Campestre do Clube da Adepol/Assindelp.

Art. 7º. Os títulos sociais não renderão juros ou dividendos.

Art. 8º. A aquisição de título não atribui ou garante ao adquirente a qualidade de associado, o qual, se desejar ser admitido no quadro social, deverá submeter-se ao processo regular previsto neste Estatuto, sujeitando-se à aceitação ou recusa de sua proposta associativa.

§2º. O atraso no pagamento de quaisquer parcelas, implicará na cobrança executiva do saldo e interdição de frequência do portador do título e seus dependentes, pelo período que durar o inadimplemento.

§3º. Igual tratamento será dado em decorrência de débitos de qualquer natureza contraídos com o Clube.

§4º. A exclusivo critério da Diretoria, em caráter opcional e não obrigatório, o Clube poderá restituir o valor já integralizado, resgatando o título, na hipótese de recusa da proposta associativa do adquirente.

Art. 9. Os títulos sociais NÃO serão transferidos por solicitação de seu proprietário, nem pessoalmente ou por procurador habilitado, em decorrência de sucessão mortis causa, e ainda por determinação judicial, nesta última hipótese sendo devida a taxa estatuída.

Art. 10.I O sócio proprietário que perder a condição de integrante do quadro social, por qualquer motivo, não poderá transferir seu título, devendo saldar as pendências e os débitos com o Clube ou com a Adepol-PA.

Art. 11. Em caso de extravio ou perda do título ou documentos ao Clube, a tesouraria da unidade Adepol adotará providências no sentido de fornecer nova via, após publicação feita pelo sócio na imprensa local ou nas redes sociais das entidades que compõem a Assindelp, de aviso correspondente, e pagamento das despesas com emissão, conforme valor fixado pela Diretoria.

TÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO

Capítulo I. Disposições Gerais.

Art. 12. A administração do Clube será exercida pelos seguintes órgãos permanentes:

- I. Diretorias Executivas que compõem a Assindelp;
- II. Conselho Fiscal;
- III. Conselho de Ética;

Art. 13. A Diretoria, o Conselho Fiscal e o Conselho de Ética, agem todos com independência e harmonia entre si, vedadas quaisquer invasões das competências respectivas.

Art. 14. Havendo vaga por renúncia, morte ou perda de mandato, as substituições, salvo disposição em contrário, far-se-ão mediante designação do Presidente da Adepol-PA, sendo o nome do ocupante submetido à aprovação das Diretorias Executivas da Assindelp, na primeira reunião do referido colegiado após a vacância.

Parágrafo único. A convocação extraordinária da Diretoria Executiva será obrigatória e imediata, após cinco dias da escolha do substituto.

Art. 15. Os diretores da Sede Campestre da Adepol/Assindelp exercerão suas tarefas a título gratuito, sendo vedadas vantagens pecuniárias, ainda que indiretas, ou de outras naturezas, inclusive abatimentos, comissões ou percentagens.

Parágrafo Único. *Os integrantes da Diretoria Executiva da Sede Campestre da Adepol – Assindelp, não obrigatoriamente, perceberão um pró-labore mensal a título de compensação das despesas pessoais de deslocamento e alimentação, valor a ser definido pelo presidente da Adepol –PA.*

Art. 16. Importará na perda automática do mandato:

- I. Cessação da condição de sócio;
- II. Licença por tempo igual ou superior à metade do seu período restante;
- III. Falta, sem justificativa, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 08 (oito) alternadas da Diretoria, ou a 04 (quatro) e 10 (dez) reuniões respectivamente dos demais órgãos;
- IV. Decair o dirigente da confiança do órgão, por impropriedade administrativa, casos em que a decisão de afastamento deverá ser tomada por 2/3 (dois terços) dos membros das Diretorias Executivas da Assindelp.

Art. 17. É vedada a acumulação de cargos, quer na mesma diretoria, quer em diretorias diferentes, ressalvadas as hipóteses de interinidade, cuja duração não poderá ser superior a noventa (90) dias.

CAPÍTULO II. DA DIRETORIA GERAL.

Seção I. Composição e Reuniões.

Art. 18. A Diretoria Geral da Sede Campestre é constituída pelas diretorias executivas que compõem a Assindelp, em pleno gozo de seus direitos sociais e em dia com suas mensalidades.



Art. 19. A Diretoria Geral composta por todos os delegados da diretoria executiva da Adepol-PA, da Addapa e do Sindelp-PA, reunir-se-á:

I. Ordinariamente, na segunda quinzena de junho, para apreciar o relatório e contas da Diretoria, eger órgãos permanentes, quando for o caso, e conhecer qualquer assunto de pauta;

II. Extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente da Adepol-PA ou por solicitação da Diretoria Executiva; ou do Conselho Fiscal da Adepol-PA; ou, ainda, por associados que representem 1/3 dos associados proprietários, em pleno gozo de seus direitos sociais e em dia com suas mensalidades.

Art. 20. A Diretoria Geral da Sede Campestre da Adepol-PA, tratando-se de reunião extraordinária, fará a convocação dentro de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do requerimento, podendo indeferir o pedido sumariamente quando solicitada a convocação por associados que não tiverem atendidos os requisitos elencados no artigo anterior ou se entender, em despacho fundamentado, que o assunto tratado não é do interesse da administração do Clube.

Art. 21. A convocação se dará pela imprensa, não obrigatoriamente ou nas redes sociais e deverá anteceder, pelo menos em cinco dias, a data fixada para a reunião.

Art. 22. No dia designado, a Diretoria Geral da Sede Campestre funcionará se presentes a maioria simples dos seus integrantes em número mínimo de 06 (seis) associados, não computados os interditos, suspensos ou licenciados.

§1º. Não obtido esse número, far-se-á a segunda convocação no mesmo dia, meia hora após a primeira convocação, bastando, então, a presença de 05 (cinco) dos Diretores da Assindelp e, se ainda assim não se reunir, será feita a terceira e última convocação, trinta minutos após a hora estabelecida para a segunda, funcionando a reunião com qualquer número de presentes.

§2º. A convocação pela imprensa deverá ser realizada pelas redes sociais das Diretorias da Assindelp e, não obrigatoriamente em um jornal diário de grande circulação em Belém, Pará.

Art. 23. Instalada a Diretoria Geral, a retirada posterior de quaisquer membros não impedirá o prosseguimento da reunião, ressalvadas as resoluções que exijam deliberação por número determinado de sócios.

Art. 24. Nenhum assunto estranho à pauta será objeto de discussão ou votação.

Art. 25. A extinção da Sede Campestre necessitará de legislação complementar.

SEÇÃO II. COMPETÊNCIA.

Art. 26. Compete ainda a Diretoria Geral da Sede Campestre;

I. Autorizar a alienação ou oneração do patrimônio social, de valor superior a 5% (cinco por cento) do Ativo Permanente, apresentado no último balanço publicado;

II. Autorizar, em caráter e competência privativos, a alienação de quaisquer bens imóveis, independentemente de seu valor;

III. Expulsar sócios;



IV. Cassar mandato de qualquer dirigente em Assembleia convocada para este fim e respeitado o quorum mínimo estabelecido no artigo 30 deste Estatuto.

V. Baixar resoluções sobre qualquer assunto;

VI. Solucionar casos que lhe forem submetidos pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por requerimento de sócios que representem 1/5 dos proprietários, em pleno gozo de seus direitos sociais e em dia com suas mensalidades;

Art. 27. Competirá ao Presidente da Diretoria Geral da Sede Campestre, que necessariamente será nomeado pelo Presidente da Adepol, caso este não cumule o referido cargo:

- I. Convocar e presidir as suas reuniões, organizando a pauta e imprimindo ordem aos trabalhos;
- II. Completar a composição da mesa, na ausência ou impedimento dos membros efetivos;
- III. Desempatar as votações, exercendo voto de qualidade, somente tendo também voto de quantidade em escrutínios secretos;
- IV. Designar componentes de mesas receptoras de votos e baixar as instruções complementares que julgar convenientes;
- V. Expedir Portarias, Ordens de Serviço e outras providencias administrativas para o bom andamento do funcionamento do Clube.

Art. 28. Competirá ao Secretário Geral da unidade Adepol.PA, substituir e auxiliar o Diretor Geral da Sede Campestre, abrir, numerar e rubricar os livros de uso desse órgão.

Art. 29. Competirá ao Diretor Jurídico da Sede Campestre Adepol.PA a leitura de atas e expedientes, a guarda e controle de arquivos da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III. DA DIRETORIA



I. Composição.

Art. 30. A **Diretoria da Sede Campestre**, órgão administrativo da Sede Campestre, compõe-se de 03 (três) membros escolhidos pela Diretoria Geral da Adepol.PA e até 12 (doze) membros adjuntos nomeados pela Diretoria da Sede Campestre.

Art. 31. São membros da Diretoria Executiva Direta da Sede Campestre:

- Diretor Geral da Sede Campestre;
- Diretor Secretário e Jurídico da Sede Campestre;
- Diretor de Operação e Manutenção, de Patrimônio e Suprimentos;
- Diretor de Esporte Social e Artístico-Cultural;

§ 1º. A Diretoria poderá nomear até 08 (oito) Diretores Adjuntos, dentre os Sócios, para auxiliar na administração do Clube, os quais exercem plenamente as funções, com todas as suas prerrogativas, inclusive, no que concerne ao direito a voto nas reuniões de Diretoria, em igualdade de condições com os Diretores eleitos.

SEÇÃO II. COMPETÊNCIA.



Art. 32. Compete ao Diretor Geral da Sede Campestre administrar a associação, zelando por seu patrimônio e reputação, estimulando seu progresso, cumprindo e fazendo cumprir as leis, o presente Estatuto, e as decisões dos órgãos dirigentes, e especialmente:

- I. Elaborar, no 1º e 13º mês de gestão, plano de trabalho a ser executado nos meses subsequentes, submetendo referido plano a aprovação da Diretoria Executiva da Assindelp;
- II. Elaborar e apresentar a previsão orçamentária de receita e despesa do Clube ao Conselho Fiscal da Adepol-PA, até o último dia útil do mês que antecede o do início do exercício contábil anual;
- III. Requerer à Diretoria Executiva da Assindelp o licenciamento, a eliminação e/ou punição de Associado da Sede Campestre;
- VI. Limitar o acesso a local em que se realizar evento não constante do calendário oficial do Clube, aos associados adquirentes de localidades, quando a promoção demandar despesas elevadas ou assim determinar o contrato firmado para implementá-la;
- VII. Julgar reclamações nos assuntos de sua competência originária, recursos contra atos de diretores e pedidos de reconsideração, em ambas as hipóteses;
- VIII. Gerir o patrimônio social, respeitadas as atribuições dos demais órgãos;
- IX. Reunir-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente da Unidade Adepol-PA
- X. Interpretar e resolver todas as omissões deste Estatuto, nas matérias de sua competência;
- XI. Estabelecer intercâmbio com associações congêneres;
- XII. Baixar instruções ou regulamentos sobre setores ou atividades do Clube, orientando seus componentes quanto à maneira de desempenhar suas tarefas específicas;
- XIV. Fixar caso seja deliberado pela Diretoria Geral da Sede Campestre, o valor das mensalidades; das carteiras dos sócios; da taxa a ser cobrada dos convidados dos sócios, desde que entenda como necessário para a limitação de frequência nas dependências do Clube; da joia; e da taxa de transferência;
- XV. Analisar e julgar procedimentos disciplinares, pedidos de inclusão de dependentes, inclusive de companheiro(a).

Art. 33. Compete, ainda, ao Diretor da Sede Campestre da Adepol/Assindelp convocar, presidir e coordenar a Diretoria da Sede Campestre, e especialmente:

- I. Dar execução às decisões dos órgãos administrativos;
- II. Tomar, em nome e *ad referendum* desses órgãos, as medidas de absoluta urgência, comunicando-as ao plenário da Diretoria Executiva da Assindelp, ao Presidente da Unidade AdepolPA e/ou do Conselho Fiscal da unidade AdepolPA, conforme o caso, para efeito de ratificação ou reforma;
- III. Representar a Sede Campestre em atos oficiais e em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo outorgar poderes em mandato específico;
- IV. Superintender as atividades relacionadas com os setores financeiro, e de contabilidade, fazendo publicar os balancetes e balanços nos informes de divulgação do Clube, sempre que

determinado pelo Conselho Fiscal da unidade Adepol-PA e da Diretoria Financeira da referida entidade;



- V. Propor ao Presidente da Unidade Adepol-PA, reajustes de salários dos colaboradores da Sede Campestre;
- VI. Zelar pela segurança de todos os valores em dinheiro pertencentes à Sede Campestre, fazendo recolher as quantias disponíveis em estabelecimentos bancários;
- VII. Prestar contas da situação financeira do Clube, nas reuniões de Diretoria Executiva da Assindelp e ao Conselho Fiscal da Unidade Adepol-PA;
- VIII. Acompanhar mensalmente o orçamento anual versus realizado, e apontar os desvios e efetuar as observações que achar pertinente.
- IX. Promover a apuração das vendas de bares, restaurantes e outros serviços, assim como dos estoques de produtos existentes nesses locais e no almoxarifado central;
- X. Apresentar à Diretoria, nas reuniões semanais ou periodicamente, demonstrativos das receitas de bares, restaurantes e outros serviços;
- XI. Sugerir tabelas de preços de produtos, localidades e serviços, ouvida a Diretoria específica da área em questão;
- XII. Manter o controle dos custos de produtos e serviços;
- XIII. Coordenar o planejamento do calendário e do detalhamento de eventos e atividades para o semestre seguinte, ajustando a previsão de receitas e despesas com o Diretor Financeiro da unidade Adepol-PA.

Art. 34. Ao Diretor de Operação e Manutenção, de Patrimônio e Suprimento, compete:

- I. Efetuar todas as compras do Clube, após rigorosa coleta de preços, mantendo sempre os estoques mínimos
- II. Manter em dia o controle de estoque de mercadorias do almoxarifado central, procedendo inventário mensal obrigatório.

Art. 35. Ao Diretor da Sede Social compete:

- I. Organizar, coordenar e fiscalizar a prestação de serviços de banquetes, coquetéis e outros, com o apoio dos demais Diretores, na Sede Social;
- II. Elaborar propostas para venda dos serviços acima elencados;
- III. Apresentar à Diretoria relatórios financeiros desses eventos;
- III. Zelar, juntamente com o Diretor de Patrimônio, pelos bens lotados na Sede Social;
- IV. Elaborar, juntamente com o Diretor de Planejamento e Controle de Vendas, os preços dos cardápios e dos serviços de banquetes e coquetéis, dentre outros, na Sede Social.

Art. 36. Ao Diretor de Operação e Manutenção, de Patrimônio e Suprimentos compete:

- I. Ter sob seu controle todos os bens móveis e imóveis do Clube, organizando e mantendo em dia o respectivo inventário;
- II. Organizar e manter em dia o tombamento geral dos bens móveis e imóveis do Clube, procedendo anualmente a sua reavaliação;



III. Sugerir à Diretoria a realização de obras de construção do Clube, supervisionando-lhes a execução quando implementadas;

IV. Promover licitações para obras e serviços correlatos e leilões para alienações, quando a Diretoria Executiva julgar conveniente.

Art. 37-A. Ao Diretor de Operação e Manutenção, de Patrimônio e Suprimentos; compete:

- I. Sugerir à Diretoria obras de reformas ou de manutenção nas instalações físicas do Clube, supervisionando-lhes a execução quando implementadas;
- II. Coordenar as ações voltadas à manutenção predial, elétrica, hidráulica e de máquinas e equipamentos do clube, mantendo-os em bom estado;
- III. Coordenar as ações de serviços de limpeza, asseio, conservação e paisagismo.
- IV. Organizar, dirigir e fiscalizar os serviços dos bares, restaurantes e quaisquer outros correlatos, requisitando tempestivamente à Diretoria de Suprimentos todas as mercadorias necessárias;
- V. Solicitar ao Departamento de Recursos Humanos, sempre que necessário, a contratação de pessoal temporário, para serviços gerais de atendimento, limpeza, segurança e outros, em dias especiais;
- VI. Zelar pelo bom atendimento nos serviços prestados aos associados;
- VII. Controlar os estoques de mercadorias e utensílios de bares e restaurantes, solicitando, sempre que necessário, o fornecimento à Diretoria de Suprimentos;
- VIII. Coordenar a cessão, gratuita ou remunerada, de salões, boates e restaurantes, na sede campestre;
- IX. Elaborar, juntamente com o Diretor de Planejamento e Controle de Vendas, os preços dos cardápios e dos serviços de banquetes e coquetéis, dentre outros, na sede campestre.
- X. Sugerir à Diretoria a incorporação de bens imóveis;
- XI. Coordenar os processos de incorporação de novos bens imóveis;
- XII. Planejar e coordenar a implantação e estruturação em caso de o clube adquirir área para instalação de nova sede.

Art. 38. Ao Diretor de Esporte Social e Artístico-Cultural, compete:

- I. Planejar e dirigir as iniciativas de caráter social, inclusive a programação de carnaval, ouvida previamente a Diretoria;
- II. Receber e acomodar sócios, autoridades, convidados e profissionais da imprensa.
- III. Dinamizar as atividades infantis, em especial as de caráter educativo, cultural, esportivo, artístico e social;
- IV. Coordenar o funcionamento dos espaços recreativos destinados prioritariamente ao público infantil;
- V. Realizar programação especial no dia comemorativo às crianças;
- VI. Promover e dinamizar a integração de suas atividades com outras Diretorias executivas; promover cursos, simpósios, exposições de arte, cinema, lançamentos de livros, recitais, teatro,

palestras etc., observando as diversas faixas etárias e segmentos do Clube, promover shows com artistas regionais, nacionais e internacionais, e outros eventos artísticos;

VII. Fixar, juntamente com o Diretor de Planejamento e Controle de Vendas, os preços de localidades nos eventos

VIII. Promover e dinamizar a integração de suas atividades com outras Diretorias executivas.

IX. Dinamizar as atividades destinadas às pessoas da melhor idade, em especial as de caráter educativo, cultural, esportivo, artístico e social;

Art. 39. Ao Diretor de Esporte Social e Artístico-Cultural compete ainda:

- I. Manter contato permanente com a imprensa, visando divulgar o Clube e seus eventos;
- II. Divulgar a programação mensal de eventos;
- III. Elaborar relatórios anuais das atividades da Diretoria;
- IV. Elaborar notas oficiais e programação de eventos;
- V. Coordenar as atividades de relações públicas do Clube;
- VI. Elaborar produtos com a marca Clube Social da Adepol para serem comercializados pela própria entidade ou terceiros;
- VII. Divulgar e coordenar a venda de espaços publicitários nas sedes do Clube, assim como em seus informes de divulgação como jornais e/ou revistas;
- VIII. Envidar esforços para a obtenção de recursos patrocinados por entidades públicas e/ou privadas;
- IX. Divulgar a venda de serviços de banquetes, coquetéis e outros nas dependências do Clube;
- X. Coordenar a criação e operacionalização dos meios e canais de comunicação entre o Clube, os sócios e terceiros;
- XI. Coordenar as atividades comerciais relacionadas ou envolvendo a marca Clube Social da Adepol do Pará.
- XII. Organizar, dirigir e incrementar a prática de esportes adotados no Clube, elaborando, semestralmente, o calendário esportivo;
- XIII. Propor à Diretoria as medidas necessárias ao bom desempenho das atividades desportivas;
- XIV. Propor à Diretoria a filiação da entidade às Federações de Esportes;
- XV. Propor a aplicação de penalidade a sócio que transgredir os regimentos e/ou instruções baixadas pela Diretoria no tocante aos Campeonatos Internos, Olimpíadas e demais atividades por ela promovidas;
- XVI. Planejar, propor e organizar eventos artísticos, festivos, de confraternização, entre outros, destinados ao quadro social e/ou a terceiros que contratarem os serviços e/ou alugarem os espaços do Clube, observadas as demais normas deste Estatuto;



- XVII. Negociar e coordenar o estabelecimento de entendimentos com terceiros interessados na locação de espaços do Clube, para realização de eventos, garantindo, quando for o caso, o exercício do direito de preferência pelos sócios, nos termos estatutários, na aquisição de localidades, mesas, camarotes e ingressos para os aludidos eventos;
- XVIII. Coordenar e supervisionar a estrutura de prestadores de serviços e funcionários da Sede Campestre que atendam a eventos realizados no Clube;
- XIX. Interagir com as demais diretorias do Clube, em especial as de operações, manutenção, planejamento e administrativa, financeira e social, sempre visando a prestar os serviços com eficiência e qualidade.

Art. 40. Ao Secretário Geral e Diretor Jurídico da Sede Campestre compete:

- I. Emitir parecer ou minutar assunto de caráter jurídico;
- II. Orientar a elaboração dos atos sociais;
- III. Representar judicialmente a associação;
- IV. Proceder à sindicância nos casos de infrações disciplinares, podendo delegar as atribuições de coleta de provas e parecer prévio ao Diretor Jurídico da Adepol-PA e Assessores nomeados, advogados e estagiários de Direito devidamente cadastrados no Clube, sendo que, nos dois últimos casos, será responsável pelo parecer final;



SEÇÃO III. DELIBERAÇÕES.

CAPÍTULO IV. DO CONSELHO FISCAL

Art. 41. O Conselho Fiscal, órgão de controle patrimonial e financeiro, é composto pelos mesmos membros do Conselho Fiscal da unidade Adepol-PA.

Art. 42. Compete ao Conselho Fiscal examinar todos os aspectos da vida da associação que envolverem receita e despesa, e especialmente:

- I. Conferir os balancetes mensais e o balanço anual da Diretoria e opinar sobre as contas que a mesma apresentar à Assembleia Geral, determinando, após análise, a publicação desses documentos nos informes internos da Sede Campestre;
- II. Manifestar-se obrigatoriamente em todos os assuntos de caráter patrimonial, que devam ser submetidos à Assembleia Geral;
- III. Promover ex officio ou a requerimento da Diretoria ou da Assembleia Geral as sindicâncias e inquéritos sobre assuntos financeiros, propondo as medidas convenientes, se for o caso;
- IV. Solicitar aos respectivos Presidentes a convocação da Diretoria e/ou da Assembleia Geral, e desatendido, no prazo de 5 dias, convocá-las diretamente;

VI. Autorizar a alienação ou oneração do patrimônio social de valor entre 2% (dois por cento) e 5% (cinco por cento) do Ativo Permanente, apresentado no último balanço publicado, exceto a alienação de quaisquer bens imóveis, bem como fixar monetariamente o limite estabelecido no Art. 53, inciso III.

Art. 43. Compete ao Presidente do Conselho Fiscal organizar e dirigir os trabalhos desse órgão, distribuindo seus encargos entre os demais componentes.

Art. 44. O Conselho Fiscal reunir-se-á, com no mínimo 3 (três) membros, ordinariamente uma vez por semestre para examinar os balancetes da Diretoria, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, por outros dois membros ou pela Diretoria.

TÍTULO IV - DO QUADRO SOCIAL

CAPÍTULO I. DAS CATEGORIAS DE SÓCIOS.

Art. 45. O quadro da Sede Campestre da Adepol-Assindelp compõe-se de sócios das seguintes categorias:

- I. Sócio Proprietário;
- II. Sócio Cooperador;
- III. Contribuinte;



Art. 46. Sócio Proprietário é todo associado da Adepol-PA que à época em que fora adquirida a referida Sede Campestre, estavam devidamente adimplentes as mensalidades da unidade Adepol-PA.

Parágrafo Único. Os dependentes dos sócios proprietários terão seus direitos garantidos, mesmo com o falecimento dos titulares, até atingirem, quando for o caso, os limites de idades aplicáveis.

Art. 47. Sócio proprietário é a pessoa física que possui título representativo de parcela do capital social e que tenha sido admitido no quadro social na forma prevista neste Estatuto, artigo 44.

§1º. O detentor de título patrimonial que não cumprir os requisitos necessários à sua admissão no quadro social, previstos neste Estatuto, não é considerado sócio proprietário, sendo mero detentor de título, sem os direitos aplicáveis aos sócios.

Art. 48. O Sócio Contribuinte é o associado que se filiou a unidade Adepol-PA ou a outra das entidades integrantes da Assindelp **POSTERIORMENTE** à época em que a Sede Campestre fora adquirida.

Art. 49. O processo de admissão de sócios terá início com proposta assinada por dois Diretores Executivos da Adepol-PA, em seguida será afixada em quadro de avisos próprio durante pelo menos 15 dias, com fotografia e qualificação do postulante, para conhecimento de todos os associados, que poderão apresentar oposição durante tal período, expressando as razões que neguem ao proposto qualidade de ingresso no quadro associativo, merecendo, após, parecer prévio de um membro da Diretoria.

Art. 50. São requisitos cumulativos e indispensáveis para a simples apresentação e processamento de proposta de admissão ao quadro social da Assembleia Paraense:

- I. Ser Delegado de Polícia Civil do Pará da ativa ou aposentado obrigatoriamente filiado às representações.
- II. Não ter sido condenado no juízo criminal por sentença transitada em julgado, em crime tido como doloso, enquanto perdurarem os efeitos da condenação;
- III. Não ter sido expulso da Sede Campestre da Adepol-PA – Assindelp nos 06 anos anteriores;

- IV. Prestar as informações e fornecer os documentos que forem solicitados pela Diretoria;
- V. Não incidir em qualquer das vedações ou impedimentos previstos neste Estatuto.

Art. 51. A proposta somente será julgada pela Diretoria, se tiverem sido preenchidos os requisitos encimados, sendo que o atendimento desses requisitos não gera ao candidato qualquer direito, cabendo a deliberação final à Diretoria Executiva da Adepol-PA que, em escrutínio secreto e com aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes à reunião, decidirá pela aceitação do candidato; caso contrário, a não obtenção pela proposta de 2/3 (dois terços) dos votos favoráveis implicará em rejeição da mesma. Parágrafo único. A deliberação em contrário que cause revisão da decisão, não poderá ser feita com quórum inferior a presença integral de todos os Diretores.

Art. 52. Rejeitada a proposta, não poderá ser renovada, salvo se decorridos dois anos da rejeição.

CAPÍTULO III. DOS DIREITOS DO SÓCIO.

SEÇÃO I. DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 53. São direitos dos sócios:

- I. Frequentar as dependências do Clube, utilizar-se de suas instalações e comparecer às reuniões sociais, respeitadas as limitações deste Estatuto;
- II. Cadastrar dependentes;
- III. Obter licença nos termos deste Estatuto;
- IV. Retirar-se da associação;
- V. Pedir reconsideração de suspensão e demais punições;



Art. 54. Os sócios proprietários, além dos direitos acima elencados, gozarão ainda das seguintes prerrogativas:

- I. Ter preferência na aquisição de localidades em quaisquer eventos realizados no Clube, desde que sejam esses eventos abertos e comercializadas localidades (ingressos, mesas, camarotes etc.);
- II. Levar eventualmente, observadas as normas baixadas pela Diretoria, convidados às dependências do Clube, responsabilizando-se pelo comportamento deles, respondendo solidariamente pelos danos porventura causados ao patrimônio da Sede Social da Adepol-PA e disciplinarmente pela conduta dos convidados;
- III. Obter a cessão das dependências do Clube, disponibilizada pela Diretoria para este fim, para nela realizar reunião social, pagando as taxas e atendendo as condições fixadas pelo Corpo Diretivo, e desde que não coincida com promoção de interesse do quadro social, tampouco o evento a ser realizado afronte as normas e/ou os princípios deste Estatuto;
- IV. Reaver da associação, quando sócio proprietário, se eliminado ou expulso, o valor do seu título, que para tanto deverá ser devolvido ao Clube; V. tomar parte da Assembleia Geral; VI. votar e ser votado. §1º. A Diretoria poderá fixar taxa a ser cobrada dos convidados dos sócios, quanto entender pertinente. §2º. Existindo débito imputável ao sócio eliminado ou expulso da associação, não será aceita a transferência do título para terceiro, ou adquirido este pelo Clube, até o pagamento da dívida.

Art. 55. Para identificação dos sócios, a Secretaria, não obrigatoriamente, expedirá carteira de identidade social, cabendo ao sócio o pagamento da taxa fixada pela Diretoria.

§1º. Havendo extravio ou perda da carteira social, deverá o sócio, sob pena de omissão e consequente responsabilização disciplinar, comunicar à secretaria do Clube em até 2 (dois) dias do fato além das providências de praxe junto a delegacia mais próxima.

§2º. Quando da solicitação de 2ª via, deverá o sócio ou dependente pagar a mesma taxa que estiver sendo cobrada pela 1ª emissão, e atender os procedimentos estabelecidos pela Diretoria.

§3º. A Diretoria regulará a frequência no Clube, podendo vedar acesso ao associado, quando a dependência estiver cedida para evento não constante das promoções regulares, ou quando não tiver adquirido localidade, em evento nas quais tenham sido colocadas à venda.

Art. 56. Os direitos enunciados neste Capítulo não excluem outros decorrentes de dispositivos esparsos, atos complementares, ou do espírito geral do Estatuto.

Seção II. Dos dependentes.

Art. 57. Consideram-se dependentes para fins estatutários os integrantes da família de sócios proprietários e contribuintes, observadas as disposições do artigo seguinte.

Art. 58. Os sócios pertencentes às categorias mencionadas no dispositivo anterior poderão cadastrar como dependentes:

- I. Cônjuge ou companheiro(a) nos termos deste Estatuto;
- II. Descendentes próprios e/ou do cônjuge, que vivam sob sua dependência moral e/ou econômica, até a idade limite de 23 anos;
- III. Menores de 24 anos que vivam sob dependência econômica do sócio e/ou do cônjuge, aceita para fins fiscais; guarda ou tutela, devidamente comprovada por documentos idôneos;
- IV. Ascendentes e/ou descendentes, seus e/ou do cônjuge, que sejam portadores de invalidez permanente que os impossibilite de garantir seu próprio sustento, sem qualquer limite de idade e sem ônus de mensalidades;

§1º. Para fins estatutários, ou seja, para a aquisição de direitos e benefícios outorgados livremente pelo Estatuto, em observância à prerrogativa das associações particulares de caráter fechado de definir suas normas interna corporis, somente será aceito o cadastramento de companheiro(a) como dependente de sócios que não possuam cônjuges cadastrados, daqueles que comprovarem essa união estável através de escritura pública.

§2º. Aceita a dependência, o companheiro(a) e seus ascendentes e descendentes gozarão dos mesmos direitos outorgados aos cônjuges dos sócios, e seus ascendentes e descendentes, enquanto perdurar o vínculo.

§3º. Além do disposto no §1º, os pretendentes à inclusão com dependente companheiro(a) deverão atender os requisitos constantes dos incisos I e III do Art. 83 deste Estatuto.

SEÇÃO IV. DO DIREITO DE PETIÇÃO.



Art. 59. Os requerimentos, reclamações, pedidos de informações e recursos, que não tratem de matéria disciplinar, serão manifestados por escrito, salvo quando, em se tratando de reclamação ou pedido de informação, o assunto exigir solução imediata.

§1º. Os requerimentos, reclamações e pedidos de informações serão dirigidos ao Diretor da Sede Campestre ou ao Presidente da Adepol-PA, devendo ser despachados em quinze dias úteis.

§2º. Das decisões dos requerimentos, reclamações e pedidos de informações previstos no §1º caberá recurso escrito no prazo de cinco dias contados da ciência da decisão, ao colegiado integrado pelo dirigente recorrido.

Art. 60. Fica garantida a confidencialidade em relação a terceiros, inclusive outros sócios, das informações constantes da ficha cadastral dos associados, que somente serão disponibilizadas com autorização de seu titular ou em atendimento à ordem judicial.

CAPÍTULO IV. DOS DEVERES DOS SÓCIOS



Art. 61. São deveres dos sócios:

- I. Observar o Estatuto e disposições complementares editadas pelos órgãos dirigentes, promovendo o engrandecimento do Clube e a harmonia entre seus membros;
- II. Comunicar verbalmente, ou por escrito, à Diretoria ou qualquer de seus membros, as irregularidades e deficiências que notarem nas funções do Clube, assim como qualquer violação das disposições deste Estatuto;
- III. Exibir aos porteiros, às comissões fiscalizadoras ou a qualquer membro da Diretoria, sempre que solicitados, a Carteira de Identificação Social, assim como a necessária documentação de convidados, estendendo-se tal dever aos dependentes dos associados;
- IV. Aceitar os encargos que lhe forem atribuídos e exercê-los com eficiência; no caso multas e demais contribuições devidas se existirem, em dia, local e através da metodologia determinada pela Diretoria, assim como efetuar, nos prazos fixados, o pagamento das prestações relativas à aquisição de título social, joia e taxa de transferência;
- V. Zelar pelo patrimônio material e moral do Clube, respondendo por si, seus dependentes e convidados, por qualquer dano que venham a causar;
- VI. Dirigir-se em termos respeitosos a qualquer gestor social ou funcionário do Clube, e, quando nas dependências sociais, reservar igual tratamento aos demais associados;
- VIII. Apresentar-se ao Clube convenientemente trajado, obedecendo rigorosamente à prescrição de traje fixada para bailes, festas e demais reuniões sociais;
- IX. Abster-se, em reuniões dos órgãos administrativos do Clube, de realizar pronunciamentos sobre questões políticas, religiosas e raciais;
- X. Adquirir localidades, pelos valores estipulados pela Diretoria, quando resolver frequentar eventos ou bailes em que isso se fizer necessário;
- XI. Comunicar à Secretaria qualquer alteração sobre a identidade ou estado civil seus ou de seus dependentes, que afetem as exigências para admissão e permanência no quadro social;

- XII. Comportar-se e estimular o comportamento dos demais associados, em todas as ocasiões e dependências, com a devida urbanidade;
- XIII. Acatar as decisões dos corpos dirigentes do Clube, sem prejuízo dos recursos estatutários;
- XIV. Colaborar com os dirigentes na manutenção da ordem, respeitando as determinações pertinentes à gestão do Clube;
- XV. Prestar, quando solicitado, informações verdadeiras de interesse do Clube.

Art. 62. Os deveres enumerados neste Capítulo não excluem outros decorrentes de dispositivos esparsos, atos complementares ou da orientação geral deste Estatuto.

CAPÍTULO V. DO REGIME DISCIPLINAR.

SEÇÃO I. DAS PENALIDADES.

Art. 63. Os associados são passíveis das seguintes penalidades, a critério da Diretoria e/ou Diretorias da Assindelp, por infração dos deveres contidos neste Estatuto;

- I - Advertência verbal ou escrita sem anotação;
- II - Censura escrita;
- III - Retirada de recinto;
- IV - Interdição de frequência;
- V - Suspensão;
- VI - Eliminação;
- VII - Expulsão.



Art. 64. A advertência verbal ou escrita, a censura escrita e a retirada de recinto serão aplicadas em caso de infrações que não exigirem punição mais grave.

§1º. As sanções elencadas neste artigo, assim como a interdição de frequência, poderão ser cumuladas entre si ou com outras penalidades.

§2º. A advertência verbal e a retirada de recinto competem a qualquer Diretor e serão impostas no momento em que o associado desrespeitar qualquer disposição estatutária ou regulamentar.

§3º. A advertência escrita, a censura escrita, a interdição de frequência, a suspensão e a eliminação são de competência da Diretoria Executiva da Adepol-PA.

Art. 65. A interdição de frequência poderá ser aplicada, excepcionalmente, pelo Presidente, em razão de ato de ofensa aos termos estatutários considerado grave, devendo ser, quando não imposta diretamente pela Diretoria, levada à apreciação deste órgão em sua próxima reunião, para decisão quanto à manutenção da interdição até a conclusão do respectivo processo, limitando-se ao período de 30 (trinta) dias.

§1º. A interdição de frequência será convertida em suspensão, eliminação ou expulsão, conforme o caso, quando a Presidência da Adepol e/ou sua Diretoria Executiva, reunida após regular apuração do fato, considerar culpado o associado envolvido.

§2º. Em caso de conversão para suspensão, o prazo começará a fluir desde o primeiro dia em que sócio foi interditado.

Art. 66. A suspensão, de no máximo doze meses, compete à Diretoria da Assindelp e caberá nos casos de infração aos dispositivos estatutários, quando a gravidade da falta não for compatível com pena menor.

Art. 67. A eliminação será aplicada pela maioria absoluta dos membros da Diretoria, sendo cabível, nos seguintes casos e não podendo o atingido reingressar no quadro social durante 24 (vinte e quatro) meses:

I. Na reincidência de sócio anteriormente suspenso por falta grave; II. Quando pela conduta dentro ou fora do Clube, for verificado ter o sócio decaído dos requisitos indispensáveis à permanência no quadro social;

III. Quando o sócio for condenado, em sentença transitada em julgado, por crime doloso;

V. Quando constatada declaração falsa no requerimento de admissão.

§1º. Também deverão ser eliminados os sócios que não adimplirem com o pagamento de 4 (quatro) mensalidades sucessivas ou alternadas, através de encaminhamento do Diretor Financeiro da Assindelp à Diretoria para imposição da pena, podendo o sócio eliminado reingressar no quadro social, a qualquer tempo, atendidos os requisitos estatutários, desde que pague as mensalidades pendentes com os acréscimos cabíveis e JUROS MAIS CORREÇÕES MONETÁRIAS.

Art. 68. A expulsão compete à Diretoria Executiva da Assindelp (enquanto existir o convênio) e cabe, nos seguintes casos, não podendo o atingido ser readmitido no quadro social durante 10 (dez) anos:

I. Na hipótese de reincidência em eliminação do quadro social;

II. Contra associado que dilapidar o patrimônio da associação;

III. Contra o que publicamente desacreditar a associação; injuriar, difamar ou caluniar e/ou agredir fisicamente seus dirigentes.

Art. 69. As penalidades aqui previstas, à exceção da eliminação e da expulsão, não suspendem a obrigatoriedade de pagamento das mensalidades e outras prestações pecuniárias, nem se estendem aos dependentes do punido.

Seção II. Do procedimento disciplinar.

Art. 70. Ressalvada a interdição de frequência, a imposição de qualquer penalidade por infração disciplinar será precedida de procedimento de caráter sumário, com respeito aos princípios do contraditório e da garantia de defesa.

Parágrafo único. As infrações a este Estatuto, de autoria indeterminada ou de difícil determinação ensejarão sindicância, devidamente realizada pela comissão de ética da Adepol-PA, para apurações preliminares, a qual, resultando em indiciamento, será em seguida convertida em procedimento regular.

Art. 71. O procedimento será aberto por determinação da Presidência da Adepol-PA, sendo conduzido pela Diretoria Jurídica, que poderá delegar a responsabilidade de coleta de provas e parecer prévio a advogados ou estagiários de Direito, cadastrados no Clube.

Art. 72. Instaurado o procedimento, será o implicado notificado a comparecer ao Clube ou a Sede Administrativa da Adepol-PA em horário previamente determinado, com pelo menos 3 (três) dias de antecedência, para prestar depoimento e apresentar defesa verbal ou escrita, caso deseje fazê-lo.

§1º. É facultado ao implicado levar consigo, o máximo de duas testemunhas, que entender necessárias ao deslinde da matéria, sob pena de preclusão de tal direito.

§2º. Deverá o implicado apresentar as provas documentais que entender necessárias no momento de sua oitiva, podendo requerer a apresentação em momento posterior desde que fundamentados e deferidos pelo representante do Clube.

§3º. A condução do procedimento caberá ao representante do Clube, podendo indeferir os pedidos que entender impertinentes ou meramente protelatórios, bem como requerer as diligências que entender necessárias.

§4º. O não comparecimento do implicado, na ocasião em que for convocado, importará serem consideradas como verdadeiras as informações constantes do processo e não refutadas pela ausência do interessado.

Art. 73. As notificações e intimações serão feitas por escrito, mediante correspondência vinculada a protocolo interno, ou pelo correio, com aviso de recebimento (AR), ou por e-mail, ou via redes sociais tipo WhatsApp ou mensagem, sempre dirigidas ao endereço constante na ficha cadastral do sócio, sendo presumidas recebidas por este, desde que entregues em um de seus endereços e ou e-mails ou redes sociais cadastradas, cuja obrigação de manter atualizado é do sócio.

Parágrafo único: Quando tiver sido frustrada por mais de uma vez a notificação esta será feita através de edital afixado na secretaria do Clube ou na Sede Administrativa da Adepol, durante o prazo de 20 dias, findo o qual considerar-se-á perfeita a notificação.

Art. 74. Finalizado o procedimento, o Diretor Jurídico ou o Presidente da Adepol-PA apresentará na reunião ordinária o competente parecer conclusivo, que será apreciado pela Diretoria Executiva da Adepol-PA, em votação secreta.

§1º. Vencido o parecer sobre o caso apurado, o que somente poderá ocorrer por 2/3 (dois terços) dos Diretores presentes, ficará a critério da Diretoria a aplicação ou não de penalidade ao sócio acusado da infração disciplinar.

§2º. Os procedimentos ensejadores da penalidade de expulsão serão encaminhados pelo Presidente da Adepol-PA, que convocará em seguida a sessão para deliberar sobre o assunto.

§3º. Nos casos de advertência, censura verbal e ou escrita, interdição de frequência, suspensão e eliminação, caberá recurso à Diretoria, por escrito, dentro do prazo de cinco dias contados da notificação da decisão proferida em processo regular.

§4º. O recurso, de que trata o §3º, deverá ser decidido dentro do prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar de seu recebimento, com apresentação de parecer pela Diretoria de Assuntos Jurídicos.

§5º. Nos casos de expulsão caberá recurso à Assembleia Geral, por escrito, dentro do prazo de cinco dias contados da notificação da decisão proferida em processo regular.

§6º. O Presidente da Adepol-PA providenciará que o recurso, de que trata o §5º, seja decidido em até 30 dias úteis, obedecidos os requisitos para sua convocação, que será de observância e cumprimento

obrigatório pelo recorrente, sob pena do apelo somente ser examinado na próxima Assembleia Geral Ordinária.

§7º. O recurso em processos disciplinares será recebido no efeito devolutivo, salvo quando decorrer o prazo fixado para julgamento sem deliberação a respeito, caso em que lhe será atribuído efeito suspensivo. §8º. Não caberá outro recurso das decisões previstas nos parágrafos 4º e 6º. §9º. Havendo sanção disciplinar da qual não caiba mais recurso, as respectivas anotações deverão permanecer no prontuário do associado pelo período de cinco (05) anos nos casos de censura e de dez (10) anos nos demais outros casos, a partir de seu efetivo cumprimento, somente podendo ser canceladas, mediante requerimento de interessado ao órgão prolator da decisão e desde que não tenha o associado, neste período, sofrido outra punição.

§10º. A incidência em qualquer infração, por quem já tenha sofrido punição anterior, no prazo de cinco (05) anos nos casos de censura e de 10 (dez) anos nos demais casos, será considerada agravante.

TÍTULO VI. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 75. Os órgãos dirigentes não adotarão qualquer atitude de proselitismo político-partidário ou religioso, reprimindo qualquer iniciativa neste sentido.

Art. 76. É vedado o empréstimo ou cessão, ainda que remunerados, de móveis e utensílios do Clube, exceto os necessários e utilizados nas cessões de áreas do Clube.

Art. 77. Os órgãos dirigentes são proibidos de contribuir, à custa dos recursos sociais, para fins estranhos aos objetivos do Clube, expressos neste Estatuto.

Art. 78. A Diretoria conferirá comenda de "Honra ao Mérito" a todo sócio que atingir a meta de 20 anos de vínculo associativo, como proprietário, sem qualquer punição neste período.

TÍTULO VII. DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.

Art. 79. As disposições do presente Estatuto serão completadas pelos regimentos, regulamentos, portarias e instruções que forem expedidos pelos órgãos competentes.

Art. 80. Quaisquer provimentos normativos de competência da Diretoria ou de seu Presidente, deverão ser afixados em quadro de avisos próprio, ou publicação em boletim, tornando-se desde logo obrigatórios para todo o quadro social.

Art. 81. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria da Adepol.PA, seu Presidência ou pela Diretoria Geral da Assindelp, quando solicitada por aquela.

Art. 82. A reforma deste Estatuto dependerá de legislação deliberação da Assembleia Geral convocada por iniciativa da Diretoria para tal fim, ou por provocação de sócios proprietários e/ou beneméritos que representem 1/5 do quadro social, em pleno gozo de seus direitos e em dia com as suas mensalidades, devendo, em ambas as hipóteses, ser encaminhado expediente escrito com breve exposição dos motivos e os artigos pretendidos reformar.

Art. 83. São considerados símbolos da Sede Campestre da Adepol-Assindelp:

- I. A bandeira;
- II. A logomarca.

Parágrafo único. As cores e os formatos dos símbolos constam nos anexos deste Estatuto.

Art. 84. Fica expressamente proibida a nomeação de qualquer propriedade e/ou dependência do Clube em homenagem a pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 85. Todo e qualquer sócio e/ou ex-sócio que, nos últimos 5 (cinco) anos, pudessem ser beneficiados por direitos ou mecanismos implementados por este Estatuto, poderão requerer, em até 6 (seis) meses da entrada em vigor do presente, os enquadramentos respectivos, vedada a repetição ou devolução pelo Clube de valores.

Art. 86. Os ajustes de caráter administrativo e operacional que se fizerem necessários ao atendimento dos termos deste Estatuto, inclusive no que se refere à criação e preenchimento de cargos e comissões auxiliares, serão realizados pela Diretoria Executiva da Adepol / Assindelp, através de proposição da Presidência.

Art. 87. O presente Estatuto entrará em vigor após 30 (trinta) dias da publicação de seu resumo no Diário Oficial do Estado, feito o registro no Cartório competente.

Belém – Pará, 20 de janeiro de 2021.



JOÃO NASCIMENTO NAZARENO MORAES
Presidente da Adepol/PA

OFÍCIO DE NOTAS E REGISTROS DE CONTRATOS MARÍTIMOS
CARTÓRIO MARÍTIMO
ELAIDE DO SOCORRO LEAL MARQUES - OFICIAL INTERINA

Rua Gaspar Viana, nº 490 - Campina, Belém/PA, CEP 66.010-060
Fone (91) 3222-1175 - e-mail: cartoriomartimobelem@hotmail.com

RECONHECIMENTO Nº 023018
Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de:
(1) JOÃO NAZARENO NASCIMENTO MORAES
Belém/PA, 08 de fevereiro de 2022.

ALLAN KLEBER DE AZEVEDO CORDEIRO - Escrevente
Emolumentos: R\$ 8,40 + Selo: R\$ 0,45 - Total: R\$ 8,85. Selo: 002999143A



Allan Kleber A. Cordeiro
Escrevente

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Praça Felipe Patroni, s/n, SALAS 236/238 - Belém - Pará

Protocolado sob nº 00018125 Registrado sob nº 00018125. Belém-PA,
21/02/2022

[Handwritten Signature]
() MARCELO ARTUR MIRANDA CHADA - Oficial Registrador
KARINY SOUZA BORGES - Oficial Substituta



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PARÁ

SELO DIGITAL GERAL: 731634
SÉRIE: A
SELADO EM: 21/02/2022
CÓDIGO DE SEGURANÇA:
43813700000092891535819011

[Handwritten Signature]

QTD ATO	EMOLUMENTOS	FRJ	FRC
1	R\$ 133,20	R\$ 19,98	R\$ 3,33

O selo de fiscalização do presente instrumento pode ser conferido em
<https://consultas.tjpa.jus.br/consultaprocessual/pages/validaselo/index.jsp>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PARÁ

SELO DIGITAL GERAL: 731635
SÉRIE: A
SELADO EM: 21/02/2022
CÓDIGO DE SEGURANÇA:
5381370000003891535819011

[Handwritten Signature]

QTD ATO	EMOLUMENTOS	FRJ	FRC
56	R\$ 1.495,20	R\$ 224,28	R\$ 37,38

O selo de fiscalização do presente instrumento pode ser conferido em
<https://consultas.tjpa.jus.br/consultaprocessual/pages/validaselo/index.jsp>